(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, e **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, em atendimento a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do citado Pregão será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelos Decretos nº 4893/2024 e 5835/2026, constante nos autos do processo. A gestão e fiscalização contratual serão realizadas por servidores designados pela Administração em momento oportuno.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2026.

HORÁRIO: 08:00. (horário de Brasília - DF)

LOCAL: Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail licitacoescmvc@hotmail.com, devendo ser informados, no campo "assunto", a modalidade e o número da licitação (ex: Pregão Eletrônico Nº 004/2026). As respostas serão divulgadas nos sítios https://www.camaravc.ba.gov.br/transparencia/licitacoes e plataforma da LICITANET (https://www.licitanet.com.br/)

DÚVIDAS SOBRE O ACESSO A PLATAFORMA LICITANET: Os interessados em se credenciar na plataforma LICITANET poderão obter maiores informações na página www.licitanet.com.br, dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (34) 2512-6500 OU e-mail: fornecedor@licitanet.com.br (Fornecedores);

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA.

1.2. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Serviço comum de execução continuada, executado sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra: manutenção preventiva e corretiva, instalação, reinstalação e desinstalação de aparelhos de climatização (Split Hi-Wall e Split Piso-Teto) e de cortinas de ar da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. A Contratada fornece mão de obra, insumos e materiais; a Contratante fornece as peças específicas de reposição, mediante diagnóstico técnico e autorização prévia. Remunerado por unidade efetivamente executada, medida e atestada.

1.3. A licitação será realizada em lote único.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas nos endereços eletrônicos e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as do Edital e de seus anexos.

1.5. O valor total da licitação (valor contratual) será de, no máximo, R$ 91.866,98 (noventa e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos)

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado em conformidade com a lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o SISTEMA ELETRÔNICO PROVIDO PELA PLATAFORMA DA LICITANET, por meio do sítio www.licitanet.com.br;

2.1.1. O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos inerentes ao certame.

2.1.2. No caso de dúvidas ou problemas técnicos em relação ao Sistema Portal LICITANET (www.licitanet.com.br), pode ser obtido suporte junto à Central de Atendimento do sistema pelo telefone (34) 2512-6500 ou pelo sítio eletrônico fornecedor@licitanet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação do licitante.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.

2.6. **NÃO** poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, ou seja, **não haverá a inversão de fases de habilitação e julgamento**.
3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.
3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.
3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.6.3. Para obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE apresentar DECLARAÇÃO junto com a proposta atestando que não possuem, no ano calendário de realização da licitação, contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme modelo constante no ANEXO IV).
3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valores unitário e total do(s) item(ns), NÃO SUPERIOR AO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total de cada item.

4.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais de uso geral, insumos e quaisquer outros.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
4.10. Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.
4.10.1. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.
4.10.1.1. As informações acima indicadas deverão corresponder àquelas constantes no Termo de Referência anexo a este Edital, prevalecendo, em caso de divergência de informações ou omissão, as informações constantes do Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
5.4.1. Durante a fase de lances, os licitantes não podem enviar mensagens nem se comunicar de qualquer outra forma com o pregoeiro.
5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).
5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto e fechado**.
5.12. No modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
5.12.1. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.
5.12.2. Encerrado o prazo de 15 minutos, inicia-se o período aleatório de até 10 minutos, com fechamento iminente dos lances.
5.12.3. Encerrada a etapa de lances abertos, o sistema convocará o licitante que apresentou o melhor lance e os licitantes com propostas até 10% superiores para apresentação de lance final e fechado, no prazo de 5 minutos, em sigilo.
5.12.4. Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado. Ou seja, chamam-se mais 3, se houver.
5.12.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.
5.13. Encerrada a etapa de lances - aberto e fechado - o sistema ordenará todos os valores que foram convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, na disputa aberta, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital Licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada conforme o último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, preferencialmente antes de findo o prazo.
5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata a Lei nº 14.230, de 2021.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.3 deste edital.
6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
6.6. Será desclassificada a proposta que:
6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Para fins de análise da proposta

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira estão dispostos no termo de referência deste edital.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração (modelo anexo ao edital) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4.1. Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

7.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

7.7. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº. 14.133/2021, o licitante que:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando solicitado no termo de referência;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

9.4. A sanção prevista no item 9.2.2 do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **LICITANET**, por meio do sítio **www.licitanet.com.br**
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO
11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
11.2. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e em caso de ausência não justificada, haverá pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou b) encaminhá-lo para assinatura eletrônica, mediante e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
11.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
11.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
11.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
11.8. Os prazos do item 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
11.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
11.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato.
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.camaravc.ba.gov.br e www.licitanet.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DE EMISSÃO DE ART/TRT
ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VI - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ANEXO VII - RELATÓRIO FOTOGRAFICO
ANEXO VIII - CHECKLIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVASISTEMAS DE AR-CONDICIONADO
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

Vitória da Conquista - BA, 03 de novembro de 2026

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA.

1.2. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Serviço comum de execução continuada, executado sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra: manutenção preventiva e corretiva, instalação, reinstalação e desinstalação de aparelhos de climatização (Split Hi-Wall e Split Piso-Teto) e de cortinas de ar da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. A Contratada fornece mão de obra, insumos e materiais; a Contratante fornece as peças específicas de reposição, mediante diagnóstico técnico e autorização prévia. Remunerado por unidade efetivamente executada, medida e atestada.

1.3. A contratação está estruturada em LOTE ÚNICO, composto pelos serviços relacionados na planilha de itens deste Termo de Referência, com preços unitários individualizados e pagamento exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, fornecidos, medidos e atestados.

1.4. O parque de climatização objeto da contratação é composto por 68 (sessenta e oito) equipamentos, conforme levantamento patrimonial oficial, relacionados no ANEXO a este Termo de Referência:

	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Ar condicionado de 7.000 a 12.000 btus	Split Hi-Wall	50
2	Ar condicionado 18.000 btus	Split Hi-Wall	2
3	Ar condicionado 24.000 btus	Split Hi-Wall	6
4	Ar condicionado 48.000 btus	Split Piso-Teto	4
5	Ar condicionado 60.000 btus	Split Piso-Teto	4
6	Cortina de ar	--	2
		TOTAL	68

1.5. Os equipamentos englobam diversas marcas (Samsung, Midea, Philco, LG, Hitachi, Gree, Elgin entre outras).

1.6. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência correspondem às estimativas da Administração para a vigência contratual. Eventuais acréscimos ou supressões do objeto somente poderão ocorrer nas hipóteses e nos limites da Lei nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, compreendendo a manutenção

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de climatização pertencentes à Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA, observadas as características e condições de funcionamento dos equipamentos e as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

1.8. Os serviços possuem natureza continuada sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos dos art. 6º, XV, e 121 da Lei nº 14.133/2021. A caracterização decorre da necessidade permanente de assegurar o funcionamento dos sistemas de climatização e o conforto térmico nas dependências do Poder Legislativo, sem a exigência de permanência contínua de profissionais nas dependências da Câmara Municipal.

1.9. A natureza dos serviços, caracterizada por manutenções preventivas programáveis e por intervenções corretivas de ocorrência e complexidade variáveis, justifica a remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados.

1.10. No contrato fixo mensal, a Administração pagaria pela disponibilidade permanente de equipe e estrutura, inclusive em períodos de baixa demanda. No modelo sob demanda, a Contratada é acionada conforme a necessidade e remunerada apenas pelos serviços solicitados, executados, medidos e atestados, o que evita pagamento por disponibilidade não utilizada.

PRAZO DE VIGÊNCIA

1.11. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as condições legais para o início de sua eficácia e execução. A prorrogação poderá ocorrer, quando cabível, mediante justificativa da necessidade de continuidade, demonstração da vantajosidade das condições contratuais e atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, sem constituir direito automático da Contratada.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.12. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA justifica-se pelos seguintes fatores:

a) Garantir o adequado funcionamento dos sistemas de climatização instalados nas dependências da Câmara Municipal, assegurando a continuidade das atividades administrativas e legislativas;

b) Preservar a integridade e aumentar a vida útil dos equipamentos de ar-condicionado, reduzindo desgastes prematuros, falhas operacionais e custos decorrentes de substituições emergenciais;

c) Assegurar condições adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar aos servidores, agentes públicos, colaboradores e cidadãos que frequentam as instalações do Poder Legislativo Municipal;

d) Manter condições adequadas de conservação, limpeza e funcionamento dos equipamentos e sistemas de climatização, contribuindo para a manutenção da qualidade do

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ar interior nos ambientes climatizados, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis;
e) Reduzir a possibilidade de condições inadequadas de funcionamento, acúmulo de sujidades e proliferação de contaminantes decorrentes da deficiência de manutenção dos equipamentos e sistemas de climatização;
f) Garantir a realização periódica de manutenções preventivas por profissionais qualificados, permitindo a identificação antecipada de falhas e reduzindo a ocorrência de interrupções no funcionamento dos equipamentos;
g) Assegurar maior eficiência energética e operacional dos aparelhos de ar-condicionado, contribuindo para a racionalização do consumo de energia elétrica e melhor desempenho dos equipamentos;
h) Atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal mediante prestação de serviços especializados de manutenção e instalação de climatizadores e cortinas de ar para a Câmara Municipal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de equipe, ferramentas, equipamentos e insumos pela Contratada, ficando a cargo da Contratante o fornecimento das peças específicas de reposição.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos e sistemas de climatização instalados nas dependências da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA, de modo a manter condições adequadas de conforto térmico, salubridade e segurança nos ambientes utilizados por servidores, agentes públicos, colaboradores e cidadãos.
2.2. A manutenção preventiva e corretiva é necessária para preservar o desempenho e a disponibilidade dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas e interrupções, identificar e corrigir desgastes e defeitos, conservar os componentes e prolongar a vida útil dos sistemas de climatização, evitando a deterioração prematura dos equipamentos e a necessidade de intervenções de maior complexidade e custo.
2.3. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução dos serviços por profissionais com conhecimento técnico compatível com as características dos equipamentos e sistemas instalados, mediante utilização de ferramentas, materiais, insumos e procedimentos adequados à manutenção, observadas as exigências técnicas e profissionais aplicáveis.
2.4. A prestação dos serviços deverá observar a legislação e a regulamentação aplicáveis ao objeto, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, quando aplicável, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes aos sistemas de climatização e à qualidade do ar interior, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à execução dos serviços, bem como as orientações e especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos.
2.5. A contratação encontra fundamento nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente na necessidade de planejamento da contratação,

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

atendimento ao interesse público, eficiência, economicidade e obtenção da solução adequada às necessidades da Administração.

2.6. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento e inventário patrimonial dos equipamentos e sistemas de climatização atualmente instalados nas dependências da Câmara Municipal, dimensionados de forma a atender a todas as intervenções preventivas, corretivas e eventuais serviços correlatos necessários ao longo do período contratual.

2.7. Considerando a necessidade de manutenção regular dos equipamentos e a relevância de sua disponibilidade para o funcionamento das instalações da Câmara Municipal, os serviços possuem natureza contínua, sendo necessária à sua prestação de forma regular durante a vigência contratual, a fim de evitar a descontinuidade da manutenção e os consequentes riscos de falhas, indisponibilidade e deterioração dos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados e sob demanda de manutenção preventiva, corretiva, instalação, reinstalação e desinstalação de aparelhos de climatização (Sistemas Split Hi-Wall e Piso-Teto) e cortinas de ar no parque tecnológico da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA. A contratação visa assegurar a operacionalidade, eficiência energética e segurança dos equipamentos, preservando o património público e garantindo o conforto térmico, a qualidade do ar interior e a salubridade dos ambientes institucionais.

3.2. A execução dos serviços compreende a realização de inspeções, limpezas, higienizações, testes operacionais, regulações, lubrificações, medições, diagnósticos e recargas de fluido refrigerante.

3.3. Para a perfeita execução dos serviços, caberá à Contratada a responsabilidade integral pela mão de obra qualificada, sem dedicação exclusiva, veículos de apoio, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs/EPCs), produtos de limpeza e higienização regularizados perante a ANVISA, quando exigível, fluido refrigerante e materiais de consumo e de instalação abrangidos pelo objeto.

3.3.1 Consideram-se incluídos nos preços dos serviços os materiais de consumo e de instalação necessários à execução das intervenções contratadas, conforme as especificações de cada item, incluindo, quando aplicáveis, tubulações, isolamentos térmicos, suportes, cabos, conexões, materiais de fixação, materiais de soldagem e demais insumos de uso rotineiro expressamente abrangidos pelo escopo.

3.3.2 Os materiais e insumos de responsabilidade da Contratada deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade, compatíveis com os equipamentos e sistemas existentes e conformes às especificações técnicas e às normas aplicáveis.

3.3.3 A relação de materiais prevista neste item deverá ser interpretada em conjunto com as especificações dos serviços, de modo a assegurar a identificação dos custos incluídos nos preços contratados, vedada a cobrança adicional de materiais já abrangidos pelo respectivo item.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

3.4. O fornecimento de peças para manutenção corretiva não cobertas pelo contrato caberá à Administração adquirir através de abertura processo de contratação para esta finalidade, mediante parecer técnico da Contratada e aprovação prévia da fiscalização.
3.4.1 Compete à Contratada fornecer, sem cobrança adicional, os materiais de consumo, os insumos e os componentes de uso geral necessários à execução dos serviços, quando abrangidos pelas especificações e pelos preços dos respectivos itens da planilha orçamentária.
3.4.2 Os materiais, insumos e componentes fornecidos pela Contratada deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou tecnicamente equivalentes, conforme aplicável, e compatíveis com os equipamentos, observadas as especificações do fabricante e as normas técnicas pertinentes.
3.4.3 A necessidade de fornecimento de material, insumo, peça ou componente não expressamente contemplado no escopo deverá ser submetida à avaliação da fiscalização contratual antes de sua aquisição ou aplicação, acompanhada de justificativa técnica e da indicação de sua natureza e responsabilidade de fornecimento.
3.4.4 A execução de atividade ou o fornecimento de material que extrapole o escopo originalmente contratado dependerá de prévia avaliação e formalização pela Administração, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis, não sendo admitida a cobrança automática de valores adicionais com fundamento exclusivo na identificação de necessidade durante a execução.
3.5. Regimes de Manutenção:
a) Manutenção Preventiva: Executada sob demanda e mediante ordem de serviço, focada na prevenção de avarias, no aumento da vida útil dos equipamentos e no cumprimento dos requisitos de eficiência.
b) Manutenção Corretiva: Executada sob demanda e mediante ordem de serviço para diagnóstico e reparo de falhas ou irregularidades operacionais, observando os prazos de atendimento estipulados no instrumento convocatório.
3.6. A modelagem adotada garante suporte especializado, execução alinhada às normas legais e sanitárias e melhor gestão do ciclo de vida do acervo patrimonial. A contratação assegura a continuidade dos serviços públicos, minimiza paralisações não programadas, otimiza o consumo de energia e proporciona um ambiente de trabalho adequado, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, sustentabilidade e economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento, pela Contratada, da mão de obra, das ferramentas, dos equipamentos, dos materiais de consumo e dos insumos expressamente previstos neste Termo de Referência. As peças e os componentes específicos necessários à substituição em reparos corretivos serão fornecidos pela Contratante, mediante diagnóstico técnico prévio, justificativa da necessidade e autorização da fiscalização, observadas as demais condições contratuais.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

4.2. A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:
4.2.1 Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos ou sistemas de climatização de características compatíveis com o objeto, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência.
4.2.2 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica habilitada e ferramental compatível com as atividades contratadas, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, em especial as NR-10 e NR-35.
4.2.3 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e regular no conselho profissional competente (CREA ou CFT), cujas atribuições legais abranjam expressamente os serviços contratados:
a) São considerados habilitados para a responsabilidade técnica pelas atividades de manutenção e instalação dos equipamentos de climatização do órgão os profissionais com formação de Engenheiro Mecânico (registrado no CREA), Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica ou Técnico em Eletrotécnica (registrados no CFT);
b) O responsável técnico designado responderá formalmente pela execução dos serviços prestados por sua equipe, devendo manter sua situação cadastral e anuidade regulares perante o respectivo Conselho Profissional.
c) Exemplos de atividades que poderão exigir ART ou TRT, sem prejuízo de outras definidas pelo respectivo conselho: instalação, reinstalação e desinstalação de aparelhos com alteração de circuito frigorígeno; recarga de fluido refrigerante; serviços elétricos de alimentação e interligação; manutenção corretiva com substituição de compressor, placa eletrônica ou componente de circuito frigorígeno.
4.2.4 A Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitado junto ao Conselho competente (CREA ou CFT), identificando formalmente o profissional responsável pelas atividades objeto da contratação.
4.2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal oficial para recebimento das solicitações da CONTRATANTE, definido no início da execução contratual, assegurando o registro da data e hora de abertura, a identificação do equipamento e a descrição da ocorrência. O recebimento da solicitação deverá ser confirmado pela CONTRATADA.
4.2.6 Cada solicitação deverá receber registro ou número de atendimento e ser classificada quanto à criticidade, quando aplicável, observados os prazos e níveis de atendimento estabelecidos no item 5.7. A contagem dos prazos terá início a partir do registro da solicitação no canal oficial.
4.2.7 Quando houver necessidade de diagnóstico técnico, a CONTRATADA deverá identificar o equipamento, descrever a falha constatada, indicar sua causa provável, os serviços e peças

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

necessários à correção e, quando aplicável, estimar o prazo para conclusão, permitindo o acompanhamento e a tomada de decisão pela CONTRATANTE.
4.2.8 Os serviços serão executados, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal.
4.2.9 A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas aplicáveis, bem como os procedimentos internos de acesso e circulação nas dependências da Câmara Municipal.

SUSTENTABILIDADE
4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.3.1 A Contratada deverá executar os serviços de forma a prevenir e minimizar impactos ambientais, observando a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos, ao uso racional de materiais e à manipulação e destinação dos fluidos refrigerantes;
4.3.2 O fornecedor deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;
4.3.3 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente.
4.4. A Contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo peças substituídas, filtros, isolamentos térmicos, componentes elétricos e eletrônicos, embalagens, óleos, fluidos refrigerantes, gases refrigerantes eventualmente recolhidos, bem como demais materiais classificados como resíduos comuns, recicláveis ou perigosos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), normas ambientais vigentes e regulamentações aplicáveis.
4.5. A Contratada deverá adotar procedimentos ambientalmente seguros para coleta, acondicionamento, transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos, responsabilizando-se integralmente pelo correto gerenciamento ambiental, inclusive quanto ao descarte de substâncias potencialmente poluentes ou nocivas ao meio ambiente, vedado o lançamento, liberação ou descarte irregular em redes de esgoto, solo, corpos hídricos ou vias públicas.

SUBCONTRATAÇÃO
4.6. Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não implique transferência da responsabilidade integral pela execução contratual. O pedido deverá identificar formalmente a parcela a ser subcontratada e o respectivo executor, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos requisitos aplicáveis.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

4.7. A subcontratação não eximirá a Contratada de sua responsabilidade integral perante a Administração, permanecendo ela diretamente responsável pela execução, coordenação, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8. Não será exigida garantia da contratação para a execução do objeto, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços são de manutenção de equipamentos com pagamento por unidade efetivamente executada e atestada, que a garantia técnica de 90 (noventa) dias prevista neste Termo de Referência cobre os serviços executados e que a Contratante poderá reter pagamentos em caso de não conformidade.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

4.9 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza rotineira, padronizável e de baixa escala, podendo ser integralmente executado por empresa individual que disponha da estrutura operacional e da qualificação técnica exigidas, não se identificando necessidade de conjugação de capacidades empresariais para sua execução.

VISTORIA

4.10 Será facultada aos fornecedores a realização de vistoria prévia no local onde serão instalados os equipamentos, na Sede da Câmara Municipal, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições locais, das características físicas do ambiente e de eventuais circunstâncias que possam interferir na adequada execução do objeto.

4.11 A não realização da vistoria não constituirá impedimento à participação no certame, não podendo a ausência de vistoria ser utilizada, posteriormente, como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais, formulação de exigências adicionais, alteração das condições de execução ou revisão dos preços contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.12 O fornecedor deverá apresentar declaração de vistoria, conforme modelo anexo, na qual deverá optar expressamente por uma das seguintes alternativas:

a) declarar que não realizou vistoria prévia, assumindo a responsabilidade pelo conhecimento das condições locais e das características necessárias à adequada execução do objeto; ou

b) declarar que realizou vistoria prévia, atestando que tomou conhecimento das condições locais e das características necessárias à adequada execução do objeto.

4.13 A vistoria prévia, em caráter facultativo, poderá ser realizada pelo representante legal da empresa ou por profissional formalmente designado para esse fim, mediante apresentação de documento oficial de identificação e de documento que comprove sua vinculação ou autorização pela empresa interessada.

4.13.1 A vistoria prévia, facultada ao fornecedor, deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal, mediante solicitação por e-mail, pelo endereço licitacoescmvc@hotmail.com, ou presencialmente, no endereço Rua Coronel Gugé, nº 150,

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Centro, Vitória da Conquista – BA, de segunda-feira a quinta-feira, das 9h00 às 16h00, e às sextas-feiras, das 9h00 às 11h00.

4.13.2 As vistorias serão realizadas em horário previamente agendado pela Administração, preferencialmente de forma individualizada, de modo a assegurar condições adequadas para o atendimento dos interessados e evitar a coincidência entre fornecedores, quando possível.

4.13.3 A vistoria, limitada ao período de segunda-feira a quinta-feira, das 9h00 às 16h00, e às sextas-feiras, das 9h00 às 11h00, deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes do prazo final para apresentação das propostas, observados os horários previamente estabelecidos e agendados pela Administração.

4.14 A realização ou a não realização da vistoria não afastará nem reduzirá as responsabilidades do fornecedor ou, posteriormente, da Contratada, quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital/aviso e no contrato.

4.15 A faculdade de realização da vistoria não exime o fornecedor do dever de formular sua proposta com base em avaliação suficiente das condições necessárias à execução do objeto, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento de circunstâncias previsíveis e acessíveis mediante diligência razoável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, situadas nos seguintes endereços:

a) Prédio da Câmara: Rua Coronel Gugé, Centro;

b) Prédio Casarão: Rua Zeferino Correia, Centro;

c) Unidade das instalações da Torre de transmissão da Câmara Municipal – Travessa dos Torres, 999, Bairro Cruzeiro.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

5.2.1 Os serviços de manutenção preventiva serão executados em conformidade com as rotinas técnicas sob demanda, observando as especificações dos fabricantes, a Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução ANVISA RE nº 09/2003 e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.2.2 As manutenções corretivas, a recarga de fluido refrigerante, a substituição/configuração de controle remoto universal, bem como os serviços de instalação, reinstalação e desinstalação, serão executados sob demanda, mediante expedição prévia de Ordem de Serviço (OS) ou notificação formal da Contratante, observando-se as categorias de criticidade e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.3 A execução contratual abrangerá os 68 (sessenta e oito) equipamentos identificados no levantamento patrimonial que integra o planejamento da contratação, compreendendo 66 aparelhos de ar-condicionado e 2 cortinas de ar, observadas as respectivas características e localizações. Poderá ocorrer eventual inclusão de outros equipamentos a critério da contratante.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.2.4 A Contratada deverá disponibilizar a totalidade dos recursos humanos qualificados, veículos de apoio, ferramentas técnicas, instrumentos de medição e calibração, equipamentos e insumos necessários à execução das tarefas.
5.2.5 Caberá à Contratada o suporte logístico e o transporte de seus profissionais, ferramentas e materiais até as dependências da Câmara Municipal, devendo a equipe credenciada respeitar as normas internas de segurança, identificação e acesso ao prédio público.
5.2.6 Os serviços deverão ser executados com zelo e técnica adequada, de modo a preservar as instalações prediais, o mobiliário, a rede elétrica e os demais bens patrimoniais da Contratante.

5.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
5.3.1 A manutenção preventiva deverá seguir as rotinas técnicas aplicáveis a cada equipamento, sob demanda, através de Ordem de Serviço.
5.3.2 A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades, conforme aplicabilidade ao tipo de equipamento:
a) Limpeza mecânica e, quando tecnicamente indicada, química, dos componentes do sistema, incluindo bandejas, serpentinas, turbinas, ventiladores, aletas, filtros e grelhas;
b) Higienização e sanitização dos componentes, mediante utilização de produtos regularizados perante a ANVISA e compatíveis com os materiais dos equipamentos;
c) Inspeção, limpeza e verificação das condições dos filtros de ar, com substituição quando necessária, observadas as recomendações do fabricante e as normas aplicáveis;
d) Verificação das condições de funcionamento, incluindo conexões elétricas, alinhamento, ruídos, vibrações, fluxo de ar e demais parâmetros operacionais aplicáveis ao equipamento;
e) Recolhimento, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos e efluentes decorrentes dos serviços;
f) Registro, em checklist próprio, das atividades realizadas, dos parâmetros verificados, das não conformidades identificadas e das providências adotadas ou recomendadas, com indicação do equipamento, data da intervenção e identificação do responsável pela execução.
5.3.3 As atividades serão executadas conforme a aplicabilidade e as características de cada equipamento, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias pertinentes.
5.3.4 A execução da manutenção preventiva deverá ser comprovada mediante checklist preenchido para cada equipamento, contendo, no mínimo, as atividades realizadas, os parâmetros verificados e as eventuais não conformidades identificadas, servindo o registro como evidência para fins de fiscalização e aceite dos serviços.
5.3.5 A CONTRATADA deverá preencher o Checklist de Manutenção Preventiva (Anexo) para cada equipamento atendido, registrando as atividades executadas, os parâmetros verificados, as não conformidades identificadas e as providências adotadas ou recomendadas. O checklist deverá ser apresentado à fiscalização como evidência da execução dos serviços e integrar a documentação de cada intervenção.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.4. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.4.1 A manutenção corretiva consiste no conjunto de procedimentos voltados a diagnosticar, reparar, regular, ajustar ou restabelecer o pleno e seguro funcionamento dos equipamentos e cortinas de ar que apresentem falhas, anormalidades ou paralisação.

5.4.2 O serviço compreenderá o diagnóstico técnico, a mão de obra para os reparos, os ajustes e os testes de funcionamento previstos no item contratado.

5.4.3 Nas cortinas de ar, a mão de obra para reparo ou substituição do motor/rotor está incluída no preço do item.

5.4.4 O motor ou rotor a ser substituído será fornecido pela Contratante, mediante diagnóstico técnico e autorização prévia da fiscalização, nos termos do item de peças deste Termo de Referência.

5.4.5 Excluem-se do preço o fornecimento de peças específicas de reposição e os serviços não abrangidos pelo escopo contratado.

5.4.6 Acionada a CONTRATADA por chamado formal, esta deverá enviar técnico habilitado ao local, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, emitir Relatório de Diagnóstico Técnico contendo a identificação do equipamento, a descrição da falha, sua causa provável ou identificada, os procedimentos recomendados, a estimativa do prazo para conclusão e a especificação das peças necessárias, quando aplicável, e iniciar os reparos após autorização da fiscalização.

5.4.7 A substituição de peças cuja aquisição seja de responsabilidade da CONTRATANTE dependerá de autorização prévia e da disponibilização dos componentes, sem impedir a execução das demais atividades que possam ser realizadas independentemente dessas peças.

5.4.8 Na hipótese de o laudo técnico atestar a inviabilidade econômica ou a impossibilidade técnica de reparo de determinado equipamento, a CONTRATADA deverá formalizar o diagnóstico à CONTRATANTE, acompanhado de justificativa técnica fundamentada e das especificações recomendadas para a substituição do equipamento, cabendo à CONTRATANTE deliberar sobre as providências pertinentes.

5.4.9 A cobrança da manutenção corretiva ficará restrita às atividades abrangidas pela especificação e pelo preço unitário do item contratado, não sendo admitida cobrança adicional por procedimentos ou mão de obra já incluídos nesse preço. Serviços extraordinários ou não previstos no escopo contratado dependerão de justificativa técnica, autorização prévia da CONTRATANTE e enquadramento em item contratual próprio ou instrumento de contratação legalmente cabível.

5.5. **INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

5.5.1 Os serviços de instalação compreenderão a montagem das unidades evaporadoras e condensadoras, a execução e fixação das tubulações frigorígenas com isolamento térmico adequado, as interligações elétricas e de comando entre as unidades, a instalação ou adequação do sistema de drenagem diretamente relacionado ao equipamento, os testes de estanqueidade e vácuo, a carga inicial de fluido refrigerante, quando necessária, os testes operacionais e a verificação do funcionamento do sistema.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.5.2 Os serviços de instalação e reinstalação deverão contemplar a mão de obra e os materiais de consumo e de instalação previstos nos respectivos itens da planilha orçamentária, incluindo, quando necessários, tubulações frigorígenas, isolamentos térmicos, cabos de interligação, canaletas, calhas, suportes, coxins, mangueiras de dreno, conexões, elementos de fixação. Não será admitida cobrança adicional por materiais já incluídos nos preços contratados.
5.5.3 Os serviços de desinstalação compreenderão, conforme aplicável, o recolhimento técnico do fluido refrigerante, a desconexão elétrica e hidráulica, a retirada do equipamento e de seus suportes e o acondicionamento seguro para movimentação ou armazenamento.
5.5.4 A reinstalação compreenderá a montagem de equipamento previamente removido, no mesmo ou em outro local, incluindo as interligações, os materiais previstos no item contratado, os testes e os ajustes necessários ao funcionamento.
5.5.5 Os suportes, as tubulações e os demais componentes reaproveitáveis retirados durante a desinstalação deverão ser identificados, relacionados e entregues à fiscalização, salvo orientação formal diversa da Administração. A reutilização dependerá da avaliação de suas condições e adequação técnica ao novo local.
5.5.6 Os serviços limitar-se-ão às intervenções diretamente relacionadas aos sistemas de climatização e às adequações expressamente previstas nas especificações. Não estão incluídas intervenções civis ou prediais, como alterações estruturais em alvenaria, recomposição de gesso ou forros, modificações em quadros gerais de distribuição elétrica e pintura predial.
5.5.7 Quando a instalação ou reinstalação exigir materiais, procedimentos ou adequações de infraestrutura não previstos no escopo contratado, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a fiscalização, mediante relatório técnico que descreva a necessidade, as atividades e os materiais envolvidos e justifique a extrapolação do escopo. A execução ficará condicionada à avaliação e à autorização formal da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
5.5.8 A identificação de necessidades adicionais não autoriza, por si só, a execução de serviços extracontratuais ou a cobrança de valores adicionais. Deverão ser observadas as responsabilidades de fornecimento, as condições de execução e os critérios de pagamento estabelecidos na contratação.

5.6. **REGRAS PARA PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E FLUIDO REFRIGERANTE**
5.6.1 O fornecimento das peças e dos componentes específicos de reposição necessários às correções e aos reparos dos equipamentos, tais como compressores, placas eletrônicas, motores ventiladores, capacitores específicos, válvulas de expansão e serpentinas, será de responsabilidade da Contratante quando tais itens não estiverem expressamente incluídos nos preços dos serviços contratados. A aquisição ou disponibilização dessas peças dependerá de diagnóstico técnico prévio, justificativa da necessidade de substituição e autorização formal da Administração.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.6.2 A Contratante definirá o fluxo para aquisição, recebimento, guarda e disponibilização das peças e componentes fornecidos pela Câmara. A instalação, montagem, testes e demais serviços relacionados às peças permanecerão sob responsabilidade da Contratada.
5.6.3 São de responsabilidade da Contratada, com custos incluídos nos preços unitários dos respectivos serviços, a mão de obra, os instrumentos de teste, o fluido refrigerante necessário à execução dos serviços contratados, os controles remotos universais com pilhas (configurados para uso) e os materiais de consumo e de instalação expressamente abrangidos pelo escopo, incluindo cabos, dutos, isolantes, materiais de soldagem, parafusos, suportes e conexões, conforme aplicabilidade e especificação de cada item.
5.6.4 Constatada a necessidade de substituição de peça ou componente cuja aquisição seja de responsabilidade da Contratante, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização contratual relatório técnico de diagnóstico, contendo obrigatoriamente:
I – identificação, localização e número de tombamento do equipamento;
II – descrição da falha ou avaria detectada;
III – diagnóstico técnico fundamentado, com indicação das possíveis causas do defeito e dos elementos que sustentam a necessidade de substituição;
IV – especificação técnica da peça ou do componente a ser substituído, incluindo, quando disponível, código do fabricante, modelo, características e requisitos de compatibilidade;
V – registro fotográfico legível do componente danificado, sempre que tecnicamente viável;
VI – informação sobre a possibilidade de reparo, recuperação ou reutilização do componente e justificativa para a substituição, quando cabível;
VII – indicação dos serviços de mão de obra necessários à substituição e dos materiais ou insumos envolvidos, diferenciando aqueles já incluídos nos preços contratados daqueles que eventualmente não estejam abrangidos pelo escopo.
5.6.5 A execução dos reparos que envolvam peças e componentes de responsabilidade da Contratante dependerá de autorização formal da fiscalização contratual, após análise do relatório técnico. A autorização para substituição da peça não implicará, por si só, autorização para cobrança adicional de mão de obra ou de materiais já incluídos nos preços dos serviços contratados.
5.6.6 Os materiais de consumo e de instalação necessários à execução das intervenções previstas neste Termo de Referência deverão ser fornecidos pela Contratada sem cobrança adicional. A Contratada não poderá classificar como peça de reposição, para fins de transferência de responsabilidade à Contratante, material de consumo ou insumo de instalação já incluído no escopo contratado.
5.6.7 Caso seja identificada a necessidade de peça, componente, material ou atividade não expressamente contemplada nas especificações ou na planilha orçamentária, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica circunstanciada, identificando o item necessário, sua finalidade, a intervenção correspondente e a razão pela qual não está abrangido pelos preços contratados.
a) A Administração avaliará o enquadramento da demanda e decidirá sobre as providências cabíveis, sendo vedada a execução ou a cobrança adicional sem prévia autorização e formalização, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.6.8 Os materiais, insumos e componentes fornecidos pela Contratada deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à aplicação e compatíveis com os equipamentos e as especificações técnicas pertinentes. A fiscalização poderá solicitar documentação comprobatória de conformidade, procedência e compatibilidade.
5.6.9 O fornecimento e a aplicação de fluido refrigerante deverão observar a especificação do fabricante do equipamento e as normas técnicas e ambientais aplicáveis. A recarga deverá ser precedida das verificações e dos procedimentos técnicos previstos no item correspondente da planilha orçamentária, não se admitindo cobrança adicional pelo fluido ou pelos insumos já incluídos no preço do serviço.
a) Deverá ser verificada a existência de vazamentos e, quando constatados, sua correção deverá ser providenciada antes da recarga, observados o escopo contratado e a autorização da fiscalização.
5.6.10 A medição da recarga de fluido refrigerante será realizada pela massa efetivamente fornecida e aplicada, expressa em quilogramas, mediante registro no relatório técnico do equipamento atendido, tipo de fluido, quantidade aplicada, diagnóstico que fundamentou a intervenção e testes realizados. O pagamento dependerá da comprovação da quantidade efetivamente utilizada e do ateste da fiscalização, respeitado o quantitativo estimado e o preço unitário contratado.
5.6.11 O fornecimento abrange prioritariamente os fluidos R-410A e R-32, conforme o modelo do equipamento constante do inventário técnico do órgão. Admite-se a utilização de fluido substituto/equivalente tão somente quando houver comprovação técnica de total compatibilidade química, termodinâmica e operacional com o compressor do equipamento.
5.6.12 O CHEKLIST (Modelo de Cheklist anexo) deverá conter, ainda:
I – identificação, localização e número de tombamento do equipamento;
II – fabricante e modelo do equipamento, quando disponíveis, e tipo de fluido especificado pelo fabricante;
III – tipo de fluido efetivamente utilizado e quantidade aplicada, em quilogramas;
IV – resultado da verificação de vazamentos e, quando constatados, registro das providências adotadas;
V – resultados dos testes finais de funcionamento e desempenho aplicáveis;
VI – identificação do técnico responsável e data da intervenção.
5.6.13 A quantidade estimada de 100 kg constante da planilha orçamentária não constitui obrigação de consumo integral, sendo o pagamento limitado à quantidade efetivamente aplicada, comprovada documentalmente e atestada pela fiscalização.

5.7. **PRAZOS DE ATENDIMENTO E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**
5.7.1 Os prazos para atendimento dos chamados de manutenção corretiva serão contados a partir do registro formal encaminhado à Contratada via canal oficial definido no contrato.
5.7.2 O registro deverá conter, sempre que possível, a identificação do equipamento, sua localização, a descrição da ocorrência e a data e horário de abertura do chamado.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.7.3 Entende-se por atendimento inicial a chegada do profissional técnico habilitado ao local da ocorrência, provido de ferramentas de diagnóstico. A chegada ao local deverá ser registrada pela fiscalização, juntamente com o horário de início da intervenção.
5.7.4 Os chamados serão classificados pela fiscalização conforme a seguinte matriz de criticidade:
I – Emergência: Situações que envolvam risco à segurança física, risco de dano patrimonial iminente ou paralisação de equipamentos instalados em locais críticos (como Plenário em dia de sessão ou evento oficial, Rádio Câmara, Salas de Comissões, Nobreak/Servidores ou Presidência), atendimento inicial em até 4 (quatro) horas, contadas do registro do chamado; conclusão em até 6 (seis) horas, informada no diagnóstico;
II – Urgência: Falhas que comprometam significativamente o conforto térmico de setores administrativos com atendimento ao público ou grande densidade de servidores, inclusive equipamentos do Plenário fora de dias de sessão ou evento oficial e demais solicitações corretivas que demandem recomposição célere do serviço, atendimento inicial em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do registro do chamado; conclusão em até 2 (dois) dias úteis, informada no diagnóstico;
III – Atendimento Ordinário: Demais falhas operacionais, ruídos ou ajustes em gabinetes e ambientes sem atendimento crítico, atendimento inicial em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do registro do chamado; conclusão em até 3 (três) dias úteis, informada no diagnóstico.
5.7.5 Da Prorrogação dos prazos de conclusão:
a) os prazos de conclusão previstos no item anterior poderão ser prorrogados, uma única vez ou em prazos sucessivos, mediante requerimento justificado da Contratada, com indicação técnica da causa do atraso, e aprovação prévia da fiscalização do contrato.
b) O requerimento deverá ser apresentado antes do vencimento do prazo original.
c) A prorrogação não se aplica ao prazo de atendimento inicial, que permanece fixado em horas corridas, e não dispensa a Contratada de cumprir os demais deveres contratuais.
d) Não havendo justificativa aceita, aplica-se o prazo original.
5.7.6 A classificação da criticidade será registrada pela fiscalização no momento da abertura do chamado, mediante indicação da ocorrência e da justificativa correspondente, podendo ser reavaliada caso sejam identificadas, durante o atendimento, circunstâncias que alterem a criticidade inicialmente atribuída.
5.7.7 Os prazos de atendimento serão contados a partir do registro do chamado no canal oficial do contrato, observada a natureza do prazo aplicável a cada nível de criticidade. Para os chamados sujeitos a prazo em horas, a contagem será realizada de forma contínua, ressalvadas as hipóteses de suspensão formalmente registradas. Para os chamados sujeitos a prazo em dias úteis, serão considerados exclusivamente os dias úteis do calendário aplicável à Contratante.
5.7.8 Os chamados registrados fora do horário regular de funcionamento da Contratante deverão ter seu horário de recebimento formalmente registrado, aplicando-se a partir desse registro as regras de contagem correspondentes à criticidade do chamado, sem prejuízo das condições específicas de atendimento previstas para a Contratada.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.7.9 Além do prazo para atendimento inicial, a Contratada deverá informar à fiscalização, após o diagnóstico, a previsão para conclusão do reparo, quando este não puder ser concluído no primeiro atendimento, devendo o andamento da intervenção ser acompanhado e registrado até sua efetiva conclusão ou até a formalização de impedimento devidamente justificado.
5.7.10 A fiscalização deverá registrar, para cada chamado, no mínimo, a classificação da criticidade, sua justificativa, a data e horário de abertura, o recebimento pela Contratada, a chegada do técnico ao local, o início da intervenção e a conclusão do serviço ou a ocorrência de impedimento devidamente formalizado.
5.7.11 Havendo necessidade de aquisição de peças específicas pela Contratante, o prazo para a conclusão final do reparo ficará suspenso entre a emissão do diagnóstico correto pela Contratada e a efetiva entrega do componente pela Administração.

5.8. **HORÁRIO E LOCAIS DE EXECUÇÃO**
5.8.1 Os serviços serão prestados, preferencialmente, no expediente regular da Câmara Municipal: de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 18h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 13h00.
5.8.2 A execução fora do expediente regular dependerá de autorização ou agendamento prévio pela fiscalização, ressalvadas as situações emergenciais que exijam atuação imediata.
5.8.3 A Contratada deverá observar os procedimentos de acesso, segurança e identificação estabelecidos pela Câmara Municipal.

5.9. **RELATÓRIOS TÉCNICOS E DOCUMENTAÇÃO**
5.9.1 O relatório técnico deverá conter os campos aplicáveis à categoria do serviço executado, com identificação do equipamento, descrição da ocorrência ou da rotina preventiva, atividades realizadas, insumos utilizados, resultados dos testes pertinentes, registros fotográficos exigíveis e identificação do profissional responsável. Os campos não aplicáveis deverão ser identificados como tais, com justificativa quando necessário. O relatório integrará o histórico individualizado do equipamento e servirá de suporte à medição e ao recebimento.

5.10. **GARANTIA TÉCNICA**
5.10.1 Os serviços prestados contarão com garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de seu ateste e recebimento definitivo pela fiscalização. A garantia não substitui nem afasta a obrigação da Contratada de corrigir, sem ônus para a Administração, falhas, vícios ou inconformidades identificadas durante o recebimento dos serviços, ainda que constatados antes do recebimento definitivo.
5.10.2 Durante o período de garantia, a Contratada responderá pela correção dos serviços ou saneamento de vícios sem qualquer ônus à Administração, salvo quando comprovado uso indevido, vandalismo ou sinistro provocado por terceiros.
5.10.3 As correções decorrentes da garantia deverão observar os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, conforme a classificação de criticidade da

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ocorrência, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início do atendimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da Contratada.
5.10.4 A garantia técnica abrange os vícios e falhas decorrentes da execução dos serviços e não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

5.11. **MEDIDAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**
5.11.1 A Contratada é integralmente responsável pelo cumprimento da legislação de Segurança e Saúde no Trabalho e das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.
5.11.2 A Contratada é responsável pelo fornecimento e a fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs) adequados para trabalho com eletricidade, produtos químicos e trabalho em altura, devendo os técnicos portar e utilizar obrigatoriamente tais equipamentos.
5.11.3 A equipe técnica designada deverá possuir capacitação, habilitação e treinamentos válidos, comprovados por certificados, referentes a:
a) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
b) NR-35: Trabalho em Altura (essencial para manutenção de condensadoras em fachadas, telhados e locais elevados).
5.11.4 A fiscalização poderá determinar a paralisação de atividade que apresente condição insegura, registrando o motivo, as medidas corretivas necessárias e os responsáveis pelas providências. A ocorrência e seus efeitos sobre os prazos contratuais serão avaliados conforme as circunstâncias e a responsabilidade apurada, não sendo a paralisação, por si só, fundamento automático para aplicação de penalidade. A retomada dependerá da eliminação ou do controle adequado da condição de risco.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato por ato ou fato imputável à Administração, os prazos de execução serão prorrogados pelo período correspondente, observadas as disposições do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, devendo a formalização da alteração observar o instrumento jurídico adequado.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto/representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. O Contratado deverá designar formalmente preposto para representá-lo perante a Contratante durante a execução do contrato, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, adotar providências e promover a regularização de eventuais falhas verificadas na execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Não será exigida a permanência contínua do preposto nas dependências da Contratante, salvo quando a natureza da execução contratual assim o exigir ou quando houver convocação formal da Administração, devendo o preposto atender prontamente às solicitações relacionadas à execução do contrato.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As intervenções de manutenção corretiva e os demais serviços que dependam de acionamento deverão observar fluxo formal de solicitação, autorização, execução, acompanhamento, registro, medição e recebimento, conforme as competências dos agentes formalmente designados.

6.10. A solicitação deverá ser formalizada por meio de ordem de serviço ou registro equivalente no canal oficial do contrato, contendo, sempre que possível, a identificação do equipamento, sua localização, a descrição da ocorrência ou demanda, a atividade pretendida, a justificativa e o responsável pela solicitação.

6.11. As Ordens de Serviço e os relatórios de intervenção deverão ser assinados pelas partes, constituindo registro obrigatório da execução e base para a medição.

6.12. A autorização para execução será realizada pelo agente competente, conforme as atribuições formalmente designadas, observados o escopo contratado, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os limites da contratação.

6.13. A Contratada somente poderá executar os serviços autorizados, ressalvadas as situações de urgência ou emergência expressamente previstas neste Termo de Referência, que deverão ser posteriormente registradas e justificadas.

6.14. Quando o diagnóstico técnico indicar a necessidade de serviço, peça, material ou componente cuja execução ou fornecimento dependa de autorização específica da Administração, a Contratada deverá apresentar previamente a justificativa e os elementos técnicos necessários à análise e decisão do agente competente.

6.15. Após a autorização, a fiscalização acompanhará a execução do serviço, verificando sua conformidade com a ordem de serviço, as especificações contratuais, os prazos estabelecidos e as demais condições aplicáveis, registrando as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

6.16. Concluído o serviço, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da execução, quando aplicável, incluindo ordem de serviço, relatório técnico, diagnóstico, materiais ou componentes empregados, quantidades utilizadas e resultados dos testes realizados.
6.17. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e comprovados, observados os critérios, unidades e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
6.18. O recebimento e o atesto dos serviços serão realizados pelos agentes competentes, conforme suas atribuições formalmente designadas, após a verificação da conformidade da execução e da documentação comprobatória, para fins de medição, liquidação e pagamento.
6.19. O fluxo de execução deverá preservar a segregação de funções entre solicitação, autorização, acompanhamento, medição, recebimento e atesto, quando aplicável, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao gestor e aos fiscais do contrato.

DAS DESIGNAÇÕES
6.20. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados por ato da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.842/2024 e do Decreto nº 5.297/2025.

FISCALIZAÇÃO
6.21. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e neste termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.21.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.21.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.21.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.21.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.21.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6.21.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

6.21.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
6.21.8 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções e, quando configuradas as hipóteses legais, a extinção do contrato, observado o devido processo administrativo e o contraditório e a ampla defesa.
6.21.9 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.21.10 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
6.21.11 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

GESTOR DO CONTRATO

6.22. Cabe ao gestor do contrato:
6.22.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.22.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.22.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
6.22.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.22.5 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente, considerando os serviços de manutenção preventiva e corretiva efetivamente executados, o cumprimento dos prazos e níveis de atendimento estabelecidos no Termo de Referência e os resultados alcançados, de acordo com os requisitos contratuais, para fins de aferição da qualidade dos serviços prestados.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

7.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando as atividades preventivas efetivamente executadas no período, os atendimentos corretivos realizados, os relatórios técnicos apresentados e a conformidade da execução com este Termo de Referência e com as demais condições contratuais.
7.2.1 A medição observará a unidade e os critérios específicos de cada item da planilha contratual, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, fornecidos, medidos e atestados.
7.2.2 Para a recarga de fluido refrigerante, será considerada a massa efetivamente aplicada, expressa em quilogramas (kg), mediante registro técnico individualizado do equipamento, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, sua capacidade, o tipo de fluido utilizado e a quantidade efetivamente aplicada.
7.2.3 Para os serviços de instalação, reinstalação e desinstalação, será considerada a quantidade de serviços efetivamente concluídos e aceitos, conforme a especificação de cada item da planilha e a respectiva ordem de serviço.
7.2.4 Para os controles remotos universais, será considerada a quantidade de unidades efetivamente fornecidas, configuradas e entregues em condições de funcionamento, mediante comprovação de sua entrega e aceitação pela fiscalização.
7.2.5 Os demais itens constantes da planilha contratual serão medidos de acordo com a respectiva unidade de fornecimento ou execução, observados os quantitativos efetivamente realizados e os critérios específicos estabelecidos neste Termo de Referência, na ordem de serviço e no contrato.
7.3. A medição dos serviços deverá ser instruída com documentação suficiente à comprovação da execução contratual, observados os princípios do controle, da rastreabilidade, da segregação de funções e da fiscalização previstos na Lei nº 14.133/2021.
7.4. Indicadores de desempenho:
a) início do atendimento corretivo nos prazos da criticidade, com registro em OS;
b) acompanhamento de reincidências no mesmo equipamento após manutenção corretiva;
c) 100% dos serviços medidos respaldados por OS, registro de execução, medição e atesto.
7.5. A documentação deverá permitir a vinculação entre o item medido, a ordem de serviço correspondente, o equipamento ou local atendido, quando aplicável, o quantitativo executado e o respectivo valor a ser pago.
7.6. As atividades de solicitação do serviço, acompanhamento da execução, medição e ateste deverão ser desempenhadas, preferencialmente, por agentes distintos, de modo a assegurar adequada segregação de funções e maior controle da execução contratual.
7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.7.1 não produziu os resultados acordados;
7.7.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
7.7.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

7.7.4 O descumprimento injustificado dos indicadores poderá ensejar glosa, advertência ou demais sanções contratuais.
7.7.5 As glosas corresponderão exclusivamente à parcela não executada, executada em desconformidade ou não comprovada, conforme a unidade de medição e o preço contratual aplicável, mediante registro da ocorrência e identificação da obrigação descumprida.
7.7.6 A aplicação de glosa deverá ser acompanhada de memória de cálculo que demonstre o quantitativo ou parcela afetada e o respectivo valor a ser descontado, assegurada à Contratada a oportunidade de manifestação nos termos da legislação e do contrato.
7.7.7 A glosa decorrente de serviço não executado, executado em desconformidade ou não comprovado não se confunde com a aplicação de sanção administrativa, que dependerá de fundamento próprio e da observância do procedimento legal cabível.
7.7.8 Não será admitido o pagamento de quantitativos estimados que não tenham sido efetivamente executados ou fornecidos, ainda que previstos na planilha contratual.

RECEBIMENTO
7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.8.1 O recebimento provisório será realizado após a verificação da execução e da documentação comprobatória correspondente, sem prejuízo da possibilidade de identificação posterior de vícios, defeitos ou inconformidades que devam ser sanados pela Contratada.
7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:
7.9.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.10.1 O disposto neste item não impedirá o recebimento e o pagamento da parcela efetivamente executada e incontroversa, quando juridicamente cabível, observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. Ressalva-se a parcela incontroversa da execução, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.
7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.14. As pendências verificadas na execução deverão ser registradas pela fiscalização e, quando sanáveis, a Contratada será notificada para sua correção no prazo estabelecido. As pendências que não comprometam a parcela efetivamente executada e incontroversa não impedirão o recebimento e o pagamento dessa parcela, observadas as disposições legais aplicáveis.
7.14.1 O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, da documentação comprobatória, dos registros técnicos e da solução das pendências que impeçam a aceitação do objeto, por agente ou comissão designada, conforme as atribuições formalmente estabelecidas e a legislação aplicável.
7.14.2 O recebimento definitivo não será considerado realizado enquanto permanecerem pendências que comprometam a conformidade da parcela objeto da avaliação, sem prejuízo do recebimento e pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
7.14.3 Os procedimentos e prazos para o recebimento provisório e definitivo observarão o disposto no contrato e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PRAZO DE PAGAMENTO
7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da liquidação da despesa, após o ateste da nota fiscal e o cumprimento das condições necessárias ao pagamento.

FORMA DE PAGAMENTO
7.17. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal e apresentação dos documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA;
7.17.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.17.2 Documentos de Regularidade Fiscal:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de n° 1.751/2014;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7.18. O pagamento será efetuado ao Contratado por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA.
7.19. O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante licitação, na **MODALIDADE PREGÃO**, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados, cumulativamente, os preços unitários máximos estabelecidos pela Administração para cada item da planilha.

REGIME DE EXECUÇÃO

8.3. O contrato será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com pagamento dos serviços e insumos conforme os preços unitários contratados e os quantitativos efetivamente executados, fornecidos, medidos e atestados pela fiscalização, respeitados os limites e as condições estabelecidos no contrato.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o fornecedor deverá apresentar documento que comprove sua existência legal, conforme o tipo de pessoa jurídica, tais como:
a) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
b) Empresário individual ou sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial competente;
c) Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
d) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil;
e) Filial, sucursal ou agência: ato de registro ou inscrição correspondente, com comprovação de vinculação à matriz;
f) Sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto social devidamente registrados.
8.6. Os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
8.10. Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.13. O fornecedor deverá apresentar:
8.13.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
8.13.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) maiores ou igual a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.13.3 Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.
8.13.4 Os índices econômico-financeiros serão aferidos com base nas demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável;
8.13.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.13.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.13.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

8.13.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
8.13.9 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, regularmente encerrado e exigível na forma da lei, serão aceitos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira durante todo o ano-calendário subsequente, até que sobrevenha o encerramento, registro e transmissão do balanço do novo exercício financeiro, observado o limite regulamentar estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).
8.13.10 Desse modo, as empresas licitantes que participarem do certame dentro do prazo legal de prorrogação ou de transição sem que tenham obrigatoriedade de registrar o novo balanço, poderão comprovar seus índices com base no balanço do exercício anterior imediatamente encerrado, desde que acompanhado de declaração firmada pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade habilitado, atestando que o novo balanço ainda não foi formalmente encerrado ou transmitido na forma da legislação vigente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO
8.14. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
8.15. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a proponente deverá apresentar:
I - Indicação de profissional legalmente habilitado junto ao Conselho de Classe, com atribuições compatíveis para execução de serviços de instalação, manutenção e reparo de sistemas de climatização e refrigeração.
II – Comprovação de que dispõe ou disporá do profissional indicado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de um dos seguintes documentos;
a) vínculo societário, empregatício ou contratual já existente com a empresa; ou
b) declaração de compromisso de futura contratação, vinculação ou disponibilidade do profissional para atuar na execução do contrato, firmada pela proponente e acompanhada de declaração de anuência do profissional indicado.
III – Declaração da proponente de que o profissional indicado assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços que demandem habilitação profissional específica, caso a empresa seja contratada (ANEXO).
IV – Declaração de que serão emitidas a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando exigidos pela legislação profissional aplicável e pelas características dos serviços executados (ANEXO).

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.16. Para fins de comprovação da aptidão da empresa para a execução do objeto, deverá ser apresentado:

8.16.1 Comprovação de execução anterior de manutenção preventiva ou corretiva em equipamentos de climatização, em quantitativo mínimo de 34 aparelhos de ar condicionado.

8.16.2 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES

8.17. A Proponente deverá preencher a Declaração Complementar (ANEXO).

8.18. A Proponente deverá preencher a Declaração de Vistoria (ANEXO).

8.19. A Proponente deverá preencher a Declaração de Responsabilidade Técnica e de Emissão de ART/TRT (ANEXO).

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

8.20. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8.21. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.22. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão.

8.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.25. Os atestados de capacidade técnica deverão conter elementos suficientes para comprovar a compatibilidade da experiência da licitante com os requisitos deste Termo de Referência, sendo admitida a realização de diligência para esclarecimento ou validação das informações apresentadas.

8.26. Para fins de qualificação, o(s) atestado(s) deverá(ão) destacar expressamente os seguintes dados:

a) Nome e CNPJ do contratante e do fornecedor;

b) Objeto executado, com local, data de início e término dos serviços;

c) Identificação e qualificação profissional do(s) responsável(is) técnico(s), quando aplicável.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 91.866,98 (noventa e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme composição apresentada na tabela abaixo, elaborada a partir de levantamento de mercado e memória de cálculo fundamentada:

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Manutenção preventiva em aparelhos Split Hi-Wall (7.000 a 12.000 BTU): Limpeza e higienização dos filtros, evaporadora e condensadora; limpeza das serpentinas, bandeja e sistema de drenagem; verificação de conexões elétricas, componentes, ruídos, vibrações e condições gerais de funcionamento; aferição operacional	100	R$ 235,67	R$ 23.567,00
2	Manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado Split Hi-Wall (18.000 a 24.000 BTU): Limpeza e higienização dos filtros, evaporadora e condensadora; limpeza das serpentinas, bandeja e sistema de drenagem; verificação de conexões elétricas, componentes, ruídos, vibrações e condições gerais de funcionamento; aferição operacional.	16	R$ 256,13	R$ 4.098,08
3	Manutenção preventiva em aparelhos Split Piso-Teto (48.000 a 60.000 BTU): Limpeza e higienização dos filtros, evaporadora e condensadora; limpeza das serpentinas, bandeja e sistema de drenagem; verificação de conexões elétricas, componentes, ruídos, vibrações e condições gerais de funcionamento; aferição operacional.	16	R$ 365,20	R$ 5.843,20
4	Manutenção preventiva em cortinas de ar: Limpeza de turbinas, rotor, filtros, alinhamento, verificação de coxins, conexões elétricas, motores, eliminação de ruídos/vibrações e aferição de fluxo de ar, sob demanda/programada conforme necessidade.	4	R$ 275,63	R$ 1.102,52
5	Serviço de recarga de fluido refrigerante: Teste de estanqueidade/vazamento, identificação da necessidade de complementação ou recarga integral, execução de vácuo (se necessário), com a disponibilização, fornecimento e aplicação inclusa de gás refrigerante (Referência: R-410A, R-32 ou equivalentes), pelo fornecedor, compatível com a especificação do fabricante e teste de rendimento térmico.	100	R$ 255,00	R$ 25.500,00
6	Manutenção corretiva em aparelhos Split Hi-Wall (7.000 a 12.000 BTU): Diagnóstico de falhas, identificação da causa raiz, ajustes, reparos e correção de defeitos de funcionamento, incluindo testes operacionais após a intervenção. (Nota: Peças e componentes não estão incluídos neste item).	15	R$ 258,94	R$ 3.884,10
7	Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado (18.000 a 24.000 BTU): Diagnóstico de falhas, identificação da causa raiz, ajustes, reparos e correção de defeitos de funcionamento, incluindo testes operacionais após a intervenção. (Nota: Peças e componentes não estão incluídos neste item).	2	R$ 290,88	R$ 581,76
8	Manutenção corretiva em aparelhos Split Piso-Teto (48.000 a 60.000 BTU): Diagnóstico de falhas, identificação da causa raiz, ajustes, reparos e correção de defeitos de funcionamento, incluindo testes operacionais após a intervenção. (Nota: Peças e componentes não estão incluídos neste item).	6	R$ 407,70	R$ 2.446,20
9	Manutenção corretiva em cortinas de ar: Diagnóstico de falhas elétricas e mecânicas, reparo ou substituição do motor/rotor, ajustes operacionais e testes de vazão/funcionamento após a intervenção. (Nota: Peças não incluídas).	2	R$ 257,48	R$ 514,96

10	Instalação e reinstalação de aparelhos de até 24.000 BTU: Montagem, fixação das unidades interna e externa, conexões frigorígenas e elétricas, interligações, processo de vácuo, testes, ajustes, partida (startup) e verificação do perfeito funcionamento do equipamento.	17	R$ 468,63	R$ 7.966,71
11	Desinstalação de aparelhos de até 24.000 BTU: Recolhimento do fluido refrigerante (quando aplicável), desligamento elétrico, desconexão de tubulações, retirada completa do equipamento e acondicionamento seguro para transporte/armazenamento.	17	R$ 284,01	R$ 4.828,17
12	Instalação e reinstalação de aparelhos de 48.000 a 60.000 BTU: Montagem, fixação das unidades interna e externa, conexões frigorígenas e elétricas, interligações, processo de vácuo, testes, ajustes, partida (startup) e verificação do perfeito funcionamento do equipamento.	3	R$ 1.618,63	R$ 4.855,89
13	Desinstalação de aparelhos de 48.000 a 60.000 BTU: Recolhimento do fluido refrigerante (quando aplicável), desligamento elétrico, desconexão de tubulações, retirada completa do equipamento e acondicionamento seguro para transporte/armazenamento.	3	R$ 956,13	R$ 2.868,39
14	Serviço de substituição e configuração de Controle Remoto Universal para Ar-Condicionado: com a disponibilização e fornecimento incluso de acessório do tipo controle remoto universal, pelo fornecedor, sem fio para aparelhos de ar-condicionado, com comunicação via infravermelho e alcance mínimo de 8 metros. Deve possuir visor digital em LCD e banco de dados integrado compatível com múltiplos fabricantes (sistemas Convencional e Inverter, para capacidades de 7.000 a 60.000 BTUs). O dispositivo deve dispor de função de busca automática de códigos e suporte às funções operacionais de controle de temperatura, seleção de modo (frio/quente), ajuste de velocidade de ventilação, timer e direcionamento de ar (swing). Alimentação por pilhas alcalinas (tipo AAA ou AA).	20	R$ 190,50	R$ 3.810,00
			TOTAL	**R$ 91.866,98**

9.2. As taxas de 30% de projeção de falhas e de movimentação do parque são premissas estimativas de planejamento, sem obrigação de consumo ou execução.

9.3. A estimativa do valor da contratação é elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços, obtido pela média, realizada junto a fornecedores do ramo, contratações similares da Administração Pública, sistemas oficiais de preços e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 1900 – Câmara Municipal;

II) Fonte de recursos: 500;

III) Programa de trabalho:

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

01 031 4608 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO;
IV) Elemento de despesa:
3.3.9.0.39.00.000 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão nº 004/2026

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

1. DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
TELEFONE:	
CIDADE/UF	
E-MAIL:	

2. OBJETO

Contratação serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA.

3. VALOR DA PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta de preço para a prestação dos serviços objeto deste certame, conforme critério estabelecido no instrumento convocatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva em aparelhos Split Hi-Wall (7.000 a 12.000 BTU): Limpeza e higienização dos filtros, evaporadora e condensadora; limpeza das serpentinas, bandeja e sistema de drenagem; verificação de conexões elétricas, componentes, ruídos, vibrações e condições gerais de funcionamento; aferição operacional.	100 serviços		
02	Manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado Split Hi-Wall (18.000 a 24.000 BTU): Limpeza e higienização dos filtros, evaporadora e condensadora; limpeza das serpentinas, bandeja e sistema de drenagem; verificação de conexões elétricas, componentes, ruídos, vibrações e condições gerais de funcionamento; aferição operacional.	16 serviços		
03	Manutenção preventiva em aparelhos Split Piso-Teto (48.000 a 60.000 BTU): Limpeza e higienização dos filtros, evaporadora e condensadora; limpeza das serpentinas, bandeja e sistema de drenagem; verificação de conexões elétricas, componentes, ruídos, vibrações e condições gerais de funcionamento; aferição operacional.	16 serviços		
04	Manutenção preventiva em cortinas de ar: Limpeza de turbinas, rotor, filtros, alinhamento, verificação de coxins, conexões elétricas, motores, eliminação de ruídos/vibrações e aferição de fluxo de ar, sob demanda/programada conforme necessidade.	04 serviços		

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

05	Serviço de recarga de fluido refrigerante: Teste de estanqueidade/vazamento, identificação da necessidade de complementação ou recarga integral, execução de vácuo (se necessário), com a disponibilização, fornecimento e aplicação inclusa de gás refrigerante (Referência: R-410A, R-32 ou equivalentes), pelo fornecedor, compatível com a especificação do fabricante e teste de rendimento térmico.	100 Kg		
06	Manutenção corretiva em aparelhos Split Hi-Wall (7.000 a 12.000 BTU): Diagnóstico de falhas, identificação da causa raiz, ajustes, reparos e correção de defeitos de funcionamento, incluindo testes operacionais após a intervenção. (Nota: Peças e componentes não estão incluídos neste item).	15 serviços		
07	Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado (18.000 a 24.000 BTU): Diagnóstico de falhas, identificação da causa raiz, ajustes, reparos e correção de defeitos de funcionamento, incluindo testes operacionais após a intervenção. (Nota: Peças e componentes não estão incluídos neste item).	02 serviços		
08	Manutenção corretiva em aparelhos Split Piso-Teto (48.000 a 60.000 BTU): Diagnóstico de falhas, identificação da causa raiz, ajustes, reparos e correção de defeitos de funcionamento, incluindo testes operacionais após a intervenção. (Nota: Peças e componentes não estão incluídos neste item).	06 serviços		
09	Manutenção corretiva em cortinas de ar: Diagnóstico de falhas elétricas e mecânicas, reparo ou substituição do motor/rotor, ajustes operacionais e testes de vazão/funcionamento após a intervenção. (Nota: Peças não incluídas).	02 serviços		
10	Instalação e reinstalação de aparelhos de até 24.000 BTU: Montagem, fixação das unidades interna e externa, conexões frigorígenas e elétricas, interligações, processo de vácuo, testes, ajustes, partida (start-up) e verificação do perfeito funcionamento do equipamento.	17 serviços		
11	Desinstalação de aparelhos de até 24.000 BTU: Recolhimento do fluido refrigerante (quando aplicável), desligamento elétrico, desconexão de tubulações, retirada completa do equipamento e acondicionamento seguro para transporte/armazenamento.	17 serviços		
12	Instalação e reinstalação de aparelhos de 48.000 a 60.000 BTU: Montagem, fixação das unidades interna e externa, conexões frigorígenas e elétricas, interligações, processo de vácuo, testes, ajustes, partida (start-up) e verificação do perfeito funcionamento do equipamento.	03 serviços		
13	Desinstalação de aparelhos de 48.000 a 60.000 BTU: Recolhimento do fluido refrigerante (quando aplicável), desligamento elétrico, desconexão de tubulações, retirada completa do equipamento e acondicionamento seguro para transporte/armazenamento.	03 serviços		

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

14	Serviço de substituição e configuração de Controle Remoto Universal para Ar-Condicionado: com a disponibilização e fornecimento incluso de acessório do tipo controle remoto universal, pelo fornecedor, sem fio para aparelhos de ar-condicionado, com comunicação via infravermelho e alcance mínimo de 8 metros. Deve possuir visor digital em LCD e banco de dados integrado compatível com múltiplos fabricantes (sistemas Convencional e Inverter, para capacidades de 7.000 a 60.000 BTUs). O dispositivo deve dispor de função de busca automática de códigos e suporte às funções operacionais de controle de temperatura, seleção de modo (frio/quente), ajuste de velocidade de ventilação, timer e direcionamento de ar (swing). Alimentação por pilhas alcalinas (tipo AAA ou AA).	20 Unidades		
			TOTAL	

Valor total por extenso: **.....**

Prazo de validade da proposta: _____ dias *(não inferior a 60 dias)*.

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações, responsabilidades e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos.
2. Declaramos que no preço cotada estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre a execução dos serviços, sem quaisquer acréscimos.

[Cidade/UF], _____ de _____ de 2026.

[Assinatura]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo/Função]

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão nº 004/2026

OBJETO: Contratação serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA.

Nome legível	CPF
Cargo	Empresa
CNPJ:	

Assinale a opção aplicável:

☐ DECLARO, para os devidos fins, que realizei vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, local(is) constante(s) no Termo de Referência, onde serão executados os respectivos serviços do objeto em epígrafe, que tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições de execução do objeto do certame.

☐ DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** realizei vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, local(is) constante(s) no Termo de Referência, onde serão executados os respectivos serviços do objeto em epígrafe, que tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições de execução do objeto do certame.

DECLARO também estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, sem obrigação de consumo, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], _____ de _____ de 2026.

[Assinatura]
[Nome do Responsável Legal]

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DE EMISSÃO DE ART/TRT

Pregão nº 004/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF], DECLARA, para os devidos fins, que, caso venha a ser contratada para a execução do objeto, o(a) profissional [NOME DO PROFISSIONAL], inscrito(a) no [CREA/CRT/CONSELHO PROFISSIONAL] sob o nº [NÚMERO DO REGISTRO], será indicado(a) como responsável técnico(a) pela execução dos serviços que demandem habilitação profissional específica, assumindo a respectiva responsabilidade técnica, nos limites de suas atribuições profissionais.

Declara, ainda, que o(a) profissional indicado(a) possui habilitação e atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto da contratação, nos termos da legislação e das normas do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

A empresa DECLARA, igualmente, que providenciará, quando for o caso, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou de outro documento de responsabilidade técnica eventualmente exigido pelo conselho profissional competente, conforme a natureza e as características dos serviços executados e a legislação profissional aplicável.

Compromete-se, ainda, a apresentar à CONTRATANTE os respectivos documentos de responsabilidade técnica, devidamente registrados, previamente ao início das atividades que deles dependam, sempre que exigidos pela legislação, pelas normas dos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional ou pela natureza dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[CIDADE/UF], ____ de _____ de _____.

_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ nº [CNPJ]

_____
[NOME DO PROFISSIONAL INDICADO]
Responsável Técnico
[CREA/CRT/CONSELHO PROFISSIONAL] nº [NÚMERO]

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão nº 004/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, observando os requisitos para contratação com o Poder Público, DECLARA que:

a) Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Atende plenamente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social e econômica exigidos para o certame, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

c) Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

e) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais e demais despesas incidentes, garantindo a exequibilidade e o pleno adimplemento da obrigação.

f) ( ) Somos enquadrados como: MEI - Micro Empreendedor Individual; microempresa; empresa de pequeno porte; ou sociedade cooperativa (se for o caso) e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/06);

[Cidade/UF], _____ de _____ de 2026.

[Assinatura]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo/Função]

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO VI - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

	LOCALIZAÇÃO	ESPECIFICACAO_BEM
01	ASCOM - PLENARIO	CORTINA DE AR ENTRADA TOTALINE
02	ASCOM - PLENARIO	CORTINA DE AR TOTALINE
03	ASCOM - PLENARIO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR GREE 60000 BTU
04	ASCOM - PLENARIO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR GREE 60000 BTU
05	ASCOM - PLENARIO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR GREE 60000 BTU
06	ASCOM - PLENARIO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR GREE 60000 BTU
07	ASCOM - PLENARIO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR ELGIN 48000 BTU
08	MEMORIAL CÂMARA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR ELGIN 48000 BTU
09	MEMORIAL CÂMARA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR ELGIN 48000 BTU
10	MEMORIAL CÂMARA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR ELGIN 48000 BTU
11	ASCOM - PLENARIO	CONDICIONADOR DE AR GREE 24000 BTUS
12	ASCOM - PLENARIO	CONDICIONADOR DE AR GREE 24000 BTUS
13	ASCOM - PLENARIO	CONDICIONADOR DE AR GREE 24000 BTUS
14	ASCOM - PLENARIO	CONDICIONADOR DE AR GREE 24000 BTUS
15	PRESIDÊNCIA - IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS SAMSUNG
16	SECRETARIA GERAL	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT GREE HW 24K 220/1 Q/F INVERTER COZ
17	RÁDIO CÂMARA	Ar condicionado AR CONDICIONADO 18K BTUS - GREE
18	RÁDIO CÂMARA	Ar condicionado AR CONDICIONADO 18K BTUS - GREE
19	ALMOXARIFADO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS MIDEA SPRINGER 38KCX12S5 FRIO 220 V
20	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR MTCB12M5 - FRIO 12000 BTUS MIDEA ESTILO
21	GABINETE 303 - DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS MIDEA SPRINGER 38KCX12S5 FRIO 220 V
22	GABINETE 401 - HERMINIO OLIVEIRA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS PHILCO 38KCX12S5 FRIO 220 V
23	PRESIDÊNCIA - IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR MTCBO7M5 - FRIO 7000 BTUS MIDEA ESTILO
24	PROJUR - SALA DO PROCURADOR	Ar condicionado AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 12000 BTUS
25	ADM - SALA DE LICITAÇÕES	CONDICIONADOR DE ARGWC09MA-D1NNA3C - GARDEN
26	ASCOM	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR MTCB12M5 - FRIO 12000 BTUS MIDEA ESTILO
27	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS MIDEA-LUNA
28	DOCUMENTAÇÃO	Ar condicionado AR CONDICIONADO SPLITH HI WALL 9000 BTUS
29	GABINETE 201 - LUCIANO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS MIDEA-LUNA
30	GABINETE 202 - WILLIAMS MUNIZ DOS SANTOS	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS MIDEA-LUNA
31	GABINETE 203 - LARA DE CASTRO ARAUJO FERNANDES	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS MIDEA-LUNA
32	GABINETE 204 - CRISTIANE SANTOS	CONDICIONADOR DE ARGWC09MA-D1NNA3C - GARDEN

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

	ROCHA CESTARI	
33	GABINETE 205 - RICARDO SANTOS COSTA (GORDO)	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR ELGIN 9000 BTUS
34	GABINETE 206 - NELSON VIEIRA	CONDICIONADOR DE AR LG 9000 BTUS
35	GABINETE 207 - MARCIA VIVIANE DE ARAUJO SAMPAIO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR ELGIN 9000 BTU
36	GABINETE 208 - DIRLEIA SANTOS MEIRA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR GWC09MA-DINNA8E - GARDEN (GREE)
37	GABINETE 209 - LUIS CARLOS DUDÉ	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR ELGIN 9000 BTU
38	GABINETE 210 - EDIVALDO SANTOS FERREIRA JUNIOR	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER HI-WALL 9.000 BTUS FRIO 220 V
39	GABINETE 302 - ANTÔNIO RICARDO PEREIRA	CONDICIONADOR DE ARGWC09MA-D1NNA3C - GARDEN
40	GABINETE 304 - DELEGADA GABRIELA GARRIDO	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUs HITACHI
41	GABINETE 305 - JOVENTINO PAULO OLIVEIRA SILVA (PAULINHO)	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX
42	GABINETE 305 - JOVENTINO PAULO OLIVEIRA SILVA (PAULINHO)	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS MIDEA-LUNA
43	GABINETE 306 - MARCIO VIANA MENDES	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR ELGIN 9000 BTUS
44	GABINETE 308 - ANDRESON RIBEIRO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR GWC09MA-DINNA8E - GARDEN (GREE)
45	GABINETE 309 - EDJAIME ROSA	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX
46	GABINETE 310 - GILVAN NUNES PEREIRA (DINHO)	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER HI-WALL 9.000 BTUS FRIO 220 V
47	GABINETE 310 - GILVAN NUNES PEREIRA (DINHO)	CONDICIONADOR DE ARGWC09MA-D1NNA3C - GARDEN
48	GABINETE 401 - HERMINIO OLIVEIRA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS MIDEA-LUNA
49	GABINETE 401 - HERMINIO OLIVEIRA	CONDICIONADOR DE ARGWC09MA-D1NNA3C - GARDEN
50	GABINETE 402 - ALEXANDRE GARCIA ARAUJO [XANDÓ]	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS MIDEA-LUNA
51	GABINETE 402 - ALEXANDRE GARCIA ARAUJO [XANDÓ]	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS MIDEA-LUNA
52	GABINETE 402 - ALEXANDRE GARCIA ARAUJO [XANDÓ]	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS MIDEA-LUNA
53	OUVIDORIA	Ar condicionado AR CONDICIONADO SPLITH HI WALL 9000 BTUS
54	PRESIDÊNCIA - IVAN CORDEIRO DA SILVA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR GWCO9MA - DINNC3E 9000 BTUS GREE BEE

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

	FILHO	
55	PRESIDÊNCIA - IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR GWCO9MA - DINNC3E 9000 BTUS GREE BEE
56	RECURSOS HUMANOS	Ar condicionado AR CONDICIONADO SPLITH HI WALL 9000 BTUS
57	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR ELGIN 9000 BTU
58	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR ELGIN 9000 BTUS
59	TESOURARIA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS MIDEA-LUNA
60	CONTABILIDADE	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7500 BTUS MIDEA-LUNA
61	CONTROLADORIA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7500 BTUS MIDEA-LUNA
62	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7500 BTUS MIDEA-LUNA
63	GABINETE 402 - ALEXANDRE GARCIA ARAUJO [XANDÓ]	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7500 BTUS MIDEA-LUNA
64	PROJUR - ASS JURIDICA	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7500 BTUS MIDEA-LUNA
65	ASCOM – PLENARIO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SANSUNG 9000 BTUS MODELO AS09UWBUNXAZ
66	GABINETE 301 - FERNANDO VASCONCELOS SILVA	CONDICIONADOR DE AR SPRINTER 7000 BTUS HITACHI
67	GABINETE 307 - ADINILSON NASCIMENTO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7000 BTUS MIDEA-LUNA
68	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Ar condicionado CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7000 BTUS MIDEA-LUNA

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO VII - RELATÓRIO FOTOGRAFICO

Pregão nº 004/2026

01. Unidades Evaporadoras (Ambientes Internos)



Foto 01: Evaporadoras Piso-Teto – Plenário Câmara Municipal.



Foto 02: Cortina de Ar – Plenário Câmara Municipal.



Foto 03: Evaporadora Piso-Teto – Memorial Câmara

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



Foto 04: Evaporadora Split Hi-Wall – Gabinetes Parlamentares / Setores Administrativos



Foto 05: Evaporadora Split Hi-Wall – Abrigo da Torre da Rádio Câmara

02. Unidades Condensadoras (Cobertura / Área Externa)

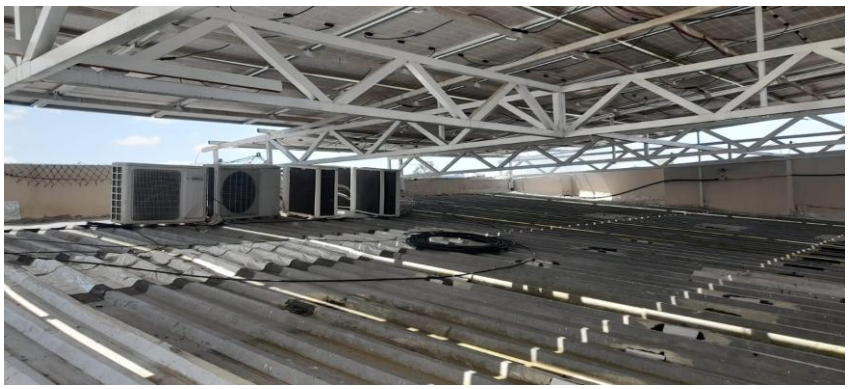


Foto 06: Condensadoras Horizontais - Telhado com Painéis Solares – Prédio Câmara Municipal

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



Foto 07: Condensadora Horizontal - Telhado / Cobertura - – Prédio Câmara Municipal



Foto 08: Condensadora Horizontal - Telhado / Cobertura - – Prédio Câmara Municipal



Foto 09: Condensadora Horizontal – Lateral do Memorial Câmara

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



Foto 10: Condensadora Horizontal – Telhado Memorial Câmara

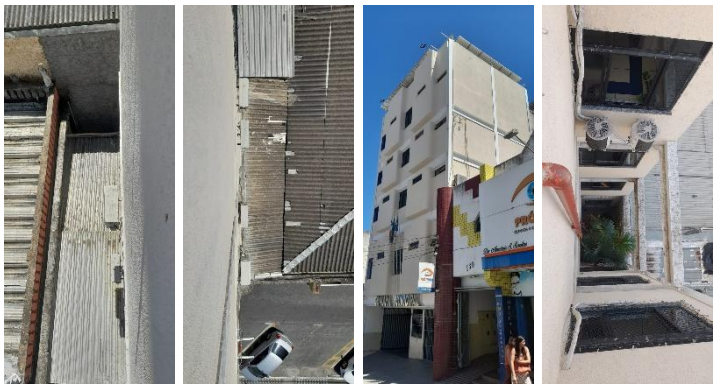


Foto 11: Condensadora Horizontal/Verticais – Lateral Prédio Câmara



Foto 12: Condensadora Horizontal/Verticais – Abrigo da Torre da Rádio Câmara

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO VIII - CHECKLIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO

1. Identificação

Campo	Preenchimento
Unidade/Local	Prédio Câmara / Prédio Casarão / Torre de Transmissão; setor:
Criticidade do local (Quando houver chamado)	☐ Emergência ☐ Urgência ☐ Ordinário
Equipamento / Capacidade nominal	_____ BTUs
Tipo	☐ Split Hi-Wall ☐ Split Piso-Teto ☐ Cortina de Ar ☐ Outro
Marca / Modelo	
Nº de patrimônio/tombamento	
Fluido refrigerante e carga	Fluido especificado pelo fabricante: Carga (kg):
Data da intervenção	___/___/___
Nº da OS ou do chamado	
Responsável pela execução	
Registro profissional	
Registro profissional e ART/TRT	

Obs.: Registro profissional (CREA/CFT) e nº da ART/TRT, apresentada à fiscalização antes do início

2. Registro de atendimento (SLA)

Campo	Preenchimento
Data/hora de abertura do chamado	
Recebimento confirmado pela Contratada	
Chegada do técnico ao local	
Início da intervenção	
Conclusão	
Prazo contratual aplicável	☐ Emergência 4h/6h ☐ Urgência 24h/2 dias úteis ☐ Ordinário 24h/3 dias úteis
Cumprimento	☐ No prazo ☐ Fora do prazo ☐ Prorrogado (nº do requerimento):

3. Segurança do trabalho

Campo	Preenchimento
EPIs e EPCs da equipe	Compatíveis com eletricidade e trabalho em altura: ☐ Sim ☐ Não
Certificados NR-10 e NR-35	Apresentados pela equipe: ☐ Sim ☐ Não

4. Limpeza dos componentes

Item	Verificação/Atividade	C	NC	NA	Observações / motivo
4.1	Bandeja de drenagem limpa e sem acúmulo de sujeira	☐	☐	☐	
4.2	Serpentina limpa e sem obstruções relevantes	☐	☐	☐	
4.3	Turbina/ventilador limpo	☐	☐	☐	
4.4	Aletas limpas e sem obstruções relevantes	☐	☐	☐	
4.5	Grelhas/difusores limpos	☐	☐	☐	
4.6	Condensadora limpa (serpentina, aletas e ventilador), sem obstruções relevantes	☐	☐	☐	
4.7	Limpeza química realizada quando tecnicamente indicada	☐	☐	☐	

Campo	Preenchimento
Produto/procedimento utilizado	

5. Higienização e sanitização

Item	Verificação/Atividade	C	NC	NA	Observações / motivo
5.1	Componentes internos higienizados	☐	☐	☐	
5.2	Componentes sujeitos a acúmulo de contaminantes sanitizados	☐	☐	☐	
5.3	Produto utilizado compatível com os materiais do equipamento	☐	☐	☐	
5.4	Produto utilizado regularizado perante a ANVISA, quando aplicável	☐	☐	☐	
5.5	Produto removido após a higienização, sem resíduos e sem condição inadequada	☐	☐	☐	

Campo	Preenchimento
Produto utilizado, fabricante e registro	
Quantidade de produto aplicada	

6. Filtros de ar

Item	Verificação/Atividade	C	NC	NA	Observações / motivo
6.1	Filtros inspecionados	☐	☐	☐	
6.2	Filtros limpos/higienizados	☐	☐	☐	
6.3	Filtros avaliados quanto a danos ou desgaste	☐	☐	☐	
6.4	Condição dos filtros compatível com as recomendações do fabricante	☐	☐	☐	
6.5	Substituição realizada quando necessária	☐	☐	☐	

Campo	Preenchimento
Houve substituição?	☐ Não ☐ Sim
Quantidade e tipo de filtro substituído	
Observação sobre a substituição	

7. Verificação das condições de funcionamento

Item	Verificação/Atividade	C	NC	NA	Observações / motivo
7.1	Conexões elétricas, bornes e aterramento verificados	☐	☐	☐	
7.2	Tensão de alimentação e proteção (disjuntor) verificadas. Valor medido: _____ V	☐	☐	☐	
7.3	Fixações e alinhamento verificados	☐	☐	☐	
7.4	Ausência de ruídos anormais	☐	☐	☐	
7.5	Ausência de vibrações anormais	☐	☐	☐	
7.6	Fluxo de ar verificado	☐	☐	☐	
7.7	Fluxo de ar verificado, com avaliação registrada	☐	☐	☐	
7.8	Drenagem verificada	☐	☐	☐	
7.9	Drenagem verificada, sem retorno de condensado	☐	☐	☐	
7.10	Verificação de vazamentos de fluido refrigerante e de água	☐	☐	☐	
7.11	Funcionamento do equipamento testado após a manutenção	☐	☐	☐	

8. Cortinas de ar

Preencher somente para cortinas de ar. Nos demais equipamentos, marcar NA com justificativa.

Item	Verificação/Atividade	C	NC	NA	Observações / motivo
8.1	Turbina e rotor limpos e sem desbalanceamento	☐	☐	☐	
8.2	Motor verificado (ruído, aquecimento, fixação)	☐	☐	☐	
8.3	Coxins verificados	☐	☐	☐	
8.4	Alinhamento verificado	☐	☐	☐	
8.5	Aferição de fluxo de ar realizada	☐	☐	☐	

9. Resíduos e efluentes

Item	Verificação/Atividade	C	NC	NA	Observações / motivo
9.1	Resíduos sólidos recolhidos e acondicionados adequadamente	☐	☐	☐	
9.2	Efluentes decorrentes da higienização recolhidos/manuseados adequadamente	☐	☐	☐	
9.3	Área de trabalho deixada limpa e sem resíduos	☐	☐	☐	

10. Não conformidades e providências

Campo	Preenchimento
Foram identificadas não conformidades?	☐ Não ☐ Sim

Nº	Não conformidade	Providência adotada/recomendada	Necessita peça?	Prazo estimado	Observação
1			☐ Sim ☐ Não		
2			☐ Sim ☐ Não		
3			☐ Sim ☐ Não		
4			☐ Sim ☐ Não		
5			☐ Sim ☐ Não		

Continuação em anexo quando houver mais de cinco não conformidades.

Campo	Preenchimento
Há necessidade de manutenção corretiva?	☐ Não ☐ Sim

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Campo	Preenchimento
Há necessidade de substituição de peça/componente?	☐ Não ☐ Sim
Peça de responsabilidade da Contratante	
Descrição	
Intervenção da Contratante em infraestrutura predial?	☐ Não ☐ Sim (intervenção civil ou predial está fora do escopo da Contratada)
Descrição (infraestrutura)	

11. Conclusão da intervenção

Situação do equipamento após a manutenção	Marcar
☐ MANUTENÇÃO PREVENTIVA ☐ MANUTENÇÃO CORRETIVA	
CONFORME: Equipamento em condições normais de funcionamento	☐
CONFORME COM RECOMENDAÇÕES: Funcionando, com providências recomendadas	☐
NÃO CONFORME: Intervenção corretiva ou outra providência necessária	☐

Campo	Preenchimento
Se não conforme: data prevista de retorno e nº da OS corretiva	
Observações finais	
Relatório fotográfico anexado (antes e depois)	☐ Sim ☐ Não

12. Responsabilização e aceite

Declaro que as verificações e atividades acima foram realizadas de acordo com as características do equipamento, as recomendações do fabricante e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Campo	Preenchimento
Data	___/___/____
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	
Nome:	
Assinatura:	
FISCAL DO CONTRATO	
Nome:	
Assinatura:	

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Campo		Preenchimento
Atesto para medição		☐ Aprovado ☐ Pendente de correção
Legenda	C = Conforme NC = Não Conforme NA = Não Aplicável (justificar na coluna Observações)	

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.645.717/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO, doravante designado simplesmente como CONTRATANTE e ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na ....., nº....., Bairro ....., cidade - UF, CEP.: ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) ....., celebram entre si CONTRATO DE ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ...../2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução CMVC 082/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços comuns de execução continuada, executados sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva, instalação, reinstalação e desinstalação de aparelhos de climatização (Split Hi-Wall e Split Piso-Teto) e de cortinas de ar pertencentes à CONTRATANTE, nas dependências da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA, com fornecimento pela CONTRATADA de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos, materiais de consumo e de instalação, fluido refrigerante e controles remotos, nas condições deste contrato e do Termo de Referência.

1.2. O parque de climatização abrangido pela contratação compreende 68 (sessenta e oito) equipamentos, sendo 66 (sessenta e seis) aparelhos de ar-condicionado e 2 (duas) cortinas de ar, conforme os quantitativos abaixo e a relação patrimonial constante do Termo de Referência:

	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Ar condicionado de 7.000 a 12.000 btus	Split Hi-Wall	50
2	Ar condicionado 18.000 btus	Split Hi-Wall	2

3	Ar condicionado 24.000 btus	Split Hi-Wall	6
4	Ar condicionado 48.000 btus	Split Piso-Teto	4
5	Ar condicionado 60.000 btus	Split Piso-Teto	4
6	Cortina de ar	--	2
		TOTAL	68

1.3. Os equipamentos englobam diversas marcas (Samsung, Midea, Philco, LG, Hitachi, Gree, Elgin, entre outras), devendo a CONTRATADA assegurar a manutenção de todos eles, observadas as especificações de cada fabricante.
1.4. A contratação é estruturada em lote único, com preços unitários individualizados por item. Os quantitativos indicados são estimativas de planejamento e não geram obrigação de consumo ou de execução integral, admitindo-se acréscimos ou supressões somente nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital/Aviso de Dispensa de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pela CONTRATADA no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições legais para o início de sua eficácia e execução.
2.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da necessidade de continuidade dos serviços, demonstração da vantajosidade das condições contratuais e disponibilidade orçamentária, observados os limites legais aplicáveis aos serviços contínuos.
2.3. A prorrogação não constitui direito automático da CONTRATADA.
2.4. O contrato poderá ser extinto no encerramento de sua vigência, pelo cumprimento integral de seu objeto, ou nas demais hipóteses legais previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
3.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, salvo nas hipóteses de simples apostilamento previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DO MODELO DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO
4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a CONTRATADA remunerada exclusivamente pelas unidades efetivamente executadas, fornecidas, medidas e atestadas pela fiscalização, conforme os preços unitários contratados.
4.2. Os serviços possuem natureza continuada, são executados sob demanda e não se

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

submetem a regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo obrigação de manutenção de equipe à disposição permanente nas dependências da CONTRATANTE.

4.3. Os serviços abrangem as seguintes frentes:

a) manutenção preventiva;

b) manutenção corretiva;

c) instalação, reinstalação e desinstalação de equipamentos;

d) recarga de fluido refrigerante; e

e) substituição e configuração de controle remoto universal.

4.4. A manutenção preventiva será executada sob demanda, contemplando, no mínimo:

a) limpeza de filtros;

b) higienização de evaporadoras e condensadoras, incluindo bandejas, serpentinas, turbinas, ventiladores e aletas, com produtos regularizados perante a ANVISA quando exigível;

c) verificação elétrica, de conexões, ruídos, vibrações e fluxo de ar;

d) inspeção de drenos;

e) verificação de vazamentos;

f) testes de eficiência e funcionamento.

g) Para as cortinas de ar, a preventiva compreende ainda a limpeza de turbina e rotor, a verificação de coxins e motores, o alinhamento e a aferição de fluxo de ar.

4.5. Cada intervenção preventiva será registrada em checklist próprio por equipamento, com as atividades executadas, os parâmetros verificados, as não conformidades identificadas e as providências adotadas ou recomendadas, servindo o registro como evidência para fins de fiscalização e aceite.

4.6. A manutenção corretiva será executada mediante chamado formal ou ordem de serviço. Antes do reparo, a CONTRATADA emitirá relatório de diagnóstico técnico contendo a identificação do equipamento, a descrição da falha, a causa provável ou identificada, os procedimentos recomendados, a estimativa de prazo para conclusão e a especificação das peças necessárias, quando aplicável, iniciando os reparos somente após autorização da fiscalização.

4.7. Se o diagnóstico atestar inviabilidade técnica ou econômica de reparo, a CONTRATADA formalizará a constatação à CONTRATANTE, com justificativa técnica fundamentada e especificação recomendada para substituição, cabendo à CONTRATANTE deliberar sobre as providências pertinentes.

4.8. A instalação compreende a montagem das unidades evaporadora e condensadora, a execução e fixação das tubulações frigorígenas com isolamento térmico, as interligações elétricas e de comando, a drenagem diretamente relacionada ao equipamento, os testes de estanqueidade e vácuo, a carga inicial de fluido refrigerante, quando necessária, e os testes operacionais e de start-up.

4.9. A desinstalação compreende o recolhimento técnico do fluido refrigerante, a desconexão elétrica e hidráulica, a retirada do equipamento e de seus suportes e o acondicionamento seguro.

4.10. A reinstalação compreende a montagem de equipamento previamente removido, no mesmo ou em outro local. Os componentes reaproveitáveis retirados na desinstalação serão

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

identificados, relacionados e entregues à fiscalização.
4.11. Não integram o objeto intervenções civis ou prediais, tais como alterações estruturais em alvenaria, recomposição de gesso ou forros, modificações em quadros gerais de distribuição elétrica e pintura predial. Quando a instalação ou a reinstalação exigir materiais, procedimentos ou adequações de infraestrutura não previstos no escopo, a CONTRATADA comunicará previamente a fiscalização, mediante relatório técnico, e a execução ficará condicionada à autorização formal da CONTRATANTE.
4.12. A identificação de necessidades adicionais durante a execução não autoriza, por si só, a execução de serviços extracontratuais nem a cobrança de valores adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E FLUIDO REFRIGERANTE

5.1. As peças específicas de reposição, tais como compressores, placas eletrônicas, motores de ventiladores, capacitores específicos, válvulas de expansão, serpentinas e motor ou rotor de cortinas de ar, serão fornecidas pela CONTRATANTE quando não estiverem expressamente incluídas no preço do item, mediante diagnóstico técnico prévio, justificativa da necessidade e autorização formal da fiscalização. A instalação, a montagem e os testes relacionados às peças permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA.
5.2. A substituição de peça de responsabilidade da CONTRATANTE dependerá de relatório técnico contendo, obrigatoriamente:
I – identificação, localização e número de tombamento do equipamento;
II – descrição da falha ou avaria;
III – diagnóstico técnico fundamentado, com as possíveis causas e os elementos que sustentam a substituição;
IV – especificação técnica da peça, incluindo, quando disponível, código do fabricante, modelo, características e requisitos de compatibilidade;
V – registro fotográfico legível do componente danificado, sempre que tecnicamente viável;
VI – possibilidade de reparo, recuperação ou reutilização e justificativa para a substituição; e
VII – indicação da mão de obra e dos materiais envolvidos, diferenciando os já incluídos nos preços contratados.
5.3. A autorização para substituição de peça não implica autorização para cobrança adicional de mão de obra ou de materiais já incluídos nos preços dos serviços.
5.4. Correm por conta da CONTRATADA, sem cobrança adicional além dos preços unitários contratados, a mão de obra, as ferramentas, os instrumentos de medição, os veículos de apoio, os equipamentos de proteção individual e coletiva, os produtos de limpeza e higienização regularizados perante a ANVISA quando exigível, os materiais de consumo e de instalação abrangidos pelo escopo (tubulações, isolamentos térmicos, suportes, cabos, conexões, materiais de fixação e de soldagem, canaletas, calhas, mangueiras de dreno e demais insumos de uso rotineiro), o fluido refrigerante, nos termos do item 05 da planilha, e os controles remotos universais com pilhas, nos termos do item 14 da planilha.
5.5. O fornecimento e a aplicação de fluido refrigerante observarão a especificação do fabricante, sendo prioritários os fluidos R-410A e R-32, conforme o modelo de cada

equipamento. Admite-se fluido substituto ou equivalente somente mediante comprovação técnica de total compatibilidade química, termodinâmica e operacional com o compressor. A existência de vazamentos será verificada e corrigida antes da recarga. A medição será feita pela massa efetivamente aplicada, em quilogramas, mediante registro no relatório técnico do equipamento, com indicação do tipo de fluido, da quantidade aplicada, do diagnóstico que fundamentou a intervenção e dos testes realizados.

5.6. Os materiais, insumos e componentes fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à aplicação e compatíveis com os equipamentos, observadas as especificações técnicas pertinentes, podendo a fiscalização exigir documentação comprobatória de conformidade e procedência.

5.7. Constatada a necessidade de material, componente ou atividade não contemplada nas especificações ou na planilha, a CONTRATADA apresentará justificativa técnica circunstanciada, identificando o item, sua finalidade, a intervenção correspondente e a razão pela qual não está abrangido pelos preços contratados. É vedada a execução ou a cobrança adicional sem prévia autorização e formalização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. Os prazos de atendimento dos chamados corretivos serão contados a partir do registro formal do chamado no canal oficial do contrato, que a CONTRATADA deverá disponibilizar no início da execução, confirmando o recebimento e registrando a data e a hora de abertura, a identificação do equipamento e a descrição da ocorrência.

6.2. Os chamados serão classificados pela fiscalização conforme a seguinte matriz de criticidade e prazos:

CRITICIDADE	HIPÓTESES	ATENDIMENTO INICIAL	CONCLUSÃO
Emergência	Risco à segurança física, risco de dano patrimonial iminente ou paralisação de equipamentos em locais críticos (Plenário em dia de sessão ou evento oficial, Rádio Câmara, Salas de Comissões, Nobreak/Servidores ou Presidência).	Até 4 (quatro) horas corridas	Até 6 (seis) horas corridas, informadas no diagnóstico
Urgência	Falhas que comprometam significativamente o conforto térmico de setores administrativos com atendimento ao público ou grande densidade de servidores, inclusive equipamentos do Plenário fora de dias de sessão ou evento oficial, e demais solicitações que demandem recomposição célere.	Até 24 (vinte e quatro) horas corridas	Até 2 (dois) dias úteis, informados no diagnóstico
Ordinário	Demais falhas operacionais, ruídos ou ajustes em gabinetes e ambientes sem atendimento crítico.	Até 24 (vinte e quatro) horas corridas	Até 3 (três) dias úteis, informados no diagnóstico

6.3. Entende-se por atendimento inicial a chegada do técnico habilitado, provido de ferramentas de diagnóstico, ao local da ocorrência, a qual será registrada pela fiscalização

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

juntamente com o horário de início da intervenção.
6.4. Os prazos de atendimento inicial são contados de forma contínua. Os prazos de conclusão, quando fixados em dias úteis, consideram exclusivamente os dias úteis do calendário da CONTRATANTE.
6.5. Os prazos de conclusão poderão ser prorrogados, uma única vez ou em prazos sucessivos, mediante requerimento justificado da CONTRATADA, com indicação técnica da causa do atraso, apresentado antes do vencimento do prazo original e aprovado previamente pela fiscalização. A prorrogação não se aplica ao prazo de atendimento inicial e, não havendo justificativa aceita, aplica-se o prazo original.
6.6. Os chamados registrados fora do horário regular de funcionamento terão o horário de recebimento formalmente registrado, aplicando-se, a partir desse registro, as regras de contagem correspondentes à criticidade.
6.7. A criticidade poderá ser reavaliada pela fiscalização caso circunstâncias identificadas durante o atendimento a alterem.
6.8. Após o diagnóstico, a CONTRATADA informará a previsão de conclusão do reparo, quando este não puder ser concluído no primeiro atendimento, acompanhando e registrando a intervenção até sua conclusão ou até a formalização de impedimento justificado.
6.9. Havendo necessidade de aquisição de peça específica pela CONTRATANTE, o prazo de conclusão ficará suspenso entre a emissão do diagnóstico correto pela CONTRATADA e a efetiva entrega do componente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO
7.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, nos seguintes endereços:
I – Prédio Principal (Câmara): Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro;
II – Prédio Casarão: Rua Zeferino Correia, Centro;
III – Torre de Transmissão: Travessa dos Torres, nº 999, Bairro Cruzeiro.
7.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, no expediente regular da CONTRATANTE: de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 18h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 13h00.
7.3. A execução fora do expediente dependerá de autorização ou agendamento prévio da fiscalização, ressalvadas as situações emergenciais que exijam atuação imediata. A CONTRATADA observará os procedimentos de acesso, segurança e identificação estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA
8.1. Os serviços prestados contarão com garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de seu ateste e recebimento definitivo pela fiscalização.
8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA corrigirá, sem ônus para a CONTRATANTE, as falhas, vícios ou inconformidades dos serviços, ainda que identificados antes do recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início do atendimento.

8.3. A garantia não se aplica quando comprovados uso indevido, vandalismo ou sinistro provocado por terceiros, e não afasta as demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DO MEIO AMBIENTE

9.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo cumprimento da legislação de segurança e saúde no trabalho e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo e fiscalizando o uso dos EPIs e EPCs adequados ao trabalho com eletricidade, produtos químicos e trabalho em altura.

9.2. A equipe técnica deverá possuir capacitação e certificados válidos de NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) e de NR-35 (trabalho em altura), que serão apresentados à fiscalização.

9.3. A fiscalização poderá determinar a paralisação de atividade que apresente condição insegura, registrando o motivo e as providências necessárias. A paralisação, por si só, não constitui fundamento automático para aplicação de penalidade, e a retomada dependerá da eliminação ou do controle adequado da condição de risco.

9.4. A CONTRATADA promoverá a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo peças substituídas, filtros, isolamentos térmicos, componentes elétricos e eletrônicos, embalagens, óleos, fluidos e gases refrigerantes recolhidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a legislação ambiental vigente, sendo vedado o lançamento, a liberação ou o descarte irregular em redes de esgoto, solo, corpos hídricos ou vias públicas.

9.5. A CONTRATADA responderá pelos danos ambientais decorrentes da execução de suas atividades, adotando as medidas cabíveis para sua correção.

CAPÍTULO III – DOS PREÇOS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

10.1. O valor global estimado do contrato é de R$ ..... (.....), apurado pela multiplicação dos preços unitários propostos pelos quantitativos estimados abaixo. O valor efetivamente devido será apurado pelos quantitativos efetivamente executados, fornecidos, medidos e atestados.

10.2. Os preços unitários são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Manutenção preventiva – Split Hi-Wall (7.000 a 12.000 BTUs)	Serviço	100		
02	Manutenção preventiva – Split Hi-Wall (18.000 a 24.000 BTUs)	Serviço	16		
03	Manutenção preventiva – Split Piso-Teto (48.000 a 60.000 BTUs)	Serviço	16		
04	Manutenção preventiva – Cortinas de ar	Serviço	4		

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
05	Recarga de fluido refrigerante, com fluido, vácuo quando necessário e teste de rendimento térmico	Kg	100		
06	Manutenção corretiva – Split Hi-Wall (7.000 a 12.000 BTUs), sem peças	Serviço	15		
07	Manutenção corretiva – Split Hi-Wall (18.000 a 24.000 BTUs), sem peças	Serviço	2		
08	Manutenção corretiva – Split Piso-Teto (48.000 a 60.000 BTUs), sem peças	Serviço	6		
09	Manutenção corretiva – Cortinas de ar (mão de obra; motor/rotor fornecido pela CONTRATANTE)	Serviço	2		
10	Instalação e reinstalação – até 24.000 BTUs	Serviço	17		
11	Desinstalação – até 24.000 BTUs	Serviço	17		
12	Instalação e reinstalação – 48.000 a 60.000 BTUs	Serviço	3		
13	Desinstalação – 48.000 a 60.000 BTUs	Serviço	3		
14	Substituição e configuração de controle remoto universal, com fornecimento do equipamento	Unidade	20		
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$**

10.3. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como mão de obra especializada, transporte, alimentação, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção, materiais de consumo e de instalação abrangidos pelo escopo, fluido refrigerante (item 05), controles remotos (item 14), tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras incidências, excluídas apenas as peças específicas de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE.
10.4. Não será pago quantitativo estimado que não tenha sido efetivamente executado, fornecido ou medido, ainda que previsto na tabela acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da CONTRATANTE, enquadrados na seguinte dotação:
Gestão/Unidade: 1900 – Câmara Municipal;
Programa de trabalho: 01 031 4608 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da lei orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. A medição será realizada mensalmente, considerando:

a) as intervenções preventivas executadas, comprovadas por checklist de cada equipamento;

b) os atendimentos corretivos realizados, comprovados por ordem de serviço e relatório técnico;

c) as instalações, reinstalações e desinstalações concluídas e aceitas;

d) as recargas de fluido, pela massa efetivamente aplicada em quilogramas;

e) os controles remotos efetivamente entregues e configurados; e

f) a conformidade da execução com os prazos e os indicadores deste contrato.

12.2. Constituem indicadores de desempenho:

a) início do atendimento corretivo nos prazos da criticidade, com registro em ordem de serviço;

b) acompanhamento de reincidências no mesmo equipamento após manutenção corretiva; e

c) 100% dos serviços medidos respaldados por ordem de serviço, registro de execução, medição e atesto.

12.3. Será aplicada glosa no pagamento, proporcional à irregularidade, quando a CONTRATADA não produzir os resultados acordados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior o serviço contratado, ou deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos. A glosa corresponderá exclusivamente à parcela não executada, executada em desconformidade ou não comprovada, será acompanhada de memória de cálculo e assegurará à CONTRATADA o direito de manifestação, nos termos da legislação e deste contrato. A glosa não se confunde com a aplicação de sanção administrativa, que observará procedimento próprio.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.5. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, após a verificação da execução e da documentação comprobatória (ordem de serviço, relatório técnico, checklist, materiais empregados e quantidades), sem prejuízo da posterior identificação de vícios ou inconformidades.

12.6. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais, da documentação comprobatória, dos registros técnicos e da solução das pendências que impeçam a aceitação do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A fiscalização não atestará a última ou única medição enquanto não sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório, ressalvada a parcela incontroversa da execução, que poderá ser liquidada e paga nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os procedimentos de recebimento não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após o ateste da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de regularidade:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA; c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou pendência documental que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso e será reiniciado a partir do saneamento das pendências pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATANTE poderá reter ou recolher, no valor pago, os tributos de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário, bem como aplicar as glosas conforme condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

14.2. Em caso de prorrogação da vigência, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base correspondente à data de assinatura do contrato, pela variação acumulada do IPCA (IBGE).

14.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido a qualquer tempo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além daquelas fixadas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços com pontualidade, eficiência e rigor técnico, observando os manuais dos fabricantes, as normas da ABNT e da ANVISA e as Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-06, NR-10, NR-12 e NR-35);

b) manter, durante toda a execução, equipe técnica habilitada, com certificados válidos de NR-10 e NR-35, e ferramental compatível com as atividades contratadas;

c) manter responsável técnico com registro ativo e regular no Conselho profissional

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

competente (CREA ou CFT), com atribuições compatíveis com os serviços, a saber: Engenheiro Mecânico (CREA); Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica ou Técnico em Eletrotécnica (CFT), apresentando à fiscalização, antes do início dos serviços, a respectiva ART ou TRT quitada, quando aplicáveis, e respondendo formalmente pela execução dos serviços prestados por sua equipe;
d) atender aos chamados nos prazos estabelecidos no Contrato;
e) preencher o checklist de manutenção preventiva de cada equipamento e o relatório técnico de cada intervenção;
f) designar formalmente preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, fornecendo canal de comunicação oficial (e-mail e telefone/aplicativo);
g) promover a correta gestão e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços objeto desta contratação;
h) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
i) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
j) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer impedimento à execução, apresentando justificativa técnica por escrito;
k) não cobrar valores adicionais por materiais, insumos ou procedimentos já incluídos nos preços unitários contratados;
l) observar as normas internas de acesso, circulação, identificação e segurança das dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) proporcionar acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às instalações onde se encontram os equipamentos;
b) apontar as adequações necessárias;
c) emitir as ordens de serviço e as autorizações necessárias e realizar as medições e os pagamentos nos prazos ajustados;
d) fornecer as peças específicas de reposição de sua responsabilidade, definindo o fluxo para sua aquisição, recebimento, guarda e disponibilização;
e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio dos agentes designados;
f) notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade ou imperfeição constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
17.1. Não será exigida prestação de garantia para a execução deste contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a remuneração é feita por unidade efetivamente executada e atestada, que a garantia técnica prevista no contrato abrange os serviços executados e que a CONTRATANTE poderá reter pagamentos em caso

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

de não conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não implique transferência da responsabilidade integral pela execução contratual. O pedido deverá identificar formalmente a parcela a ser subcontratada e o respectivo executor.

18.2. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a CONTRATANTE, permanecendo ela diretamente responsável pela execução, coordenação, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

19.1. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou de outro meio formalmente indicado pela CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATADA indicará endereço eletrônico oficial para recebimento de comunicações, notificações e solicitações, bem como o canal oficial de chamados, comunicando imediatamente qualquer alteração.

19.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para a adoção imediata de providências.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PREPOSTO

20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos designados pela CONTRATANTE por ato da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.842/2024 e do Decreto Municipal nº 5.297/2025.

20.2. Cabe ao Gestor do Contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhar os registros de ocorrências, controlar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho e pagamento, instruir os processos de pagamento, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

20.3. Cabe ao Fiscal do Contrato anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, realizar o recebimento provisório, atestar as medições, emitir notificações com prazo para correção de irregularidades e comunicar ao Gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência ou que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas.

20.4. A execução dependerá de solicitação formal por ordem de serviço ou registro equivalente no canal oficial, e de autorização do agente competente. A CONTRATADA somente executará os serviços autorizados, ressalvadas as situações de urgência ou emergência, que deverão ser posteriormente registradas e justificadas.

20.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.
20.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
20.7. A CONTRATADA designará formalmente preposto, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, adotar providências e promover a regularização de eventuais falhas, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021. Não será exigida a permanência contínua do preposto nas dependências da CONTRATANTE, salvo quando houver convocação formal.
20.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, e sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para a regularização das obrigações trabalhistas ou das condições de habilitação, sob pena de rescisão, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência, em caso de descumprimento leve de obrigação contratual que não cause prejuízo significativo;
b) multa:
I – moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento de chamado, na entrega de checklist ou relatório técnico ou na apresentação de documentação exigida, incidente sobre o valor da respectiva ordem de serviço, limitada a 10% (dez por cento);
II – compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
21.2. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
22.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da CONTRATANTE, por consenso das partes ou por decisão judicial.
22.2. Na extinção, a CONTRATADA receberá apenas os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção, relativos aos serviços efetivamente executados e aceitos, observado o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
23.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais recebidos unicamente para a finalidade de execução deste ajuste, mantendo sigilo e adotando medidas de segurança técnicas e administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
24.1. Os casos omissos serão solucionados com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito administrativo e na legislação correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
25.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal, quando exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO
26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO
27.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista - BA, em _____ de _____ de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE Ivan Cordeiro da Silva Filho Presidente da Câmara Municipal de Vitória Da Conquista	CONTRATADA Representante cargo Razão Social CNPJ sob o nº _____

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____